

CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO DE VITÓRIA

ELIANE OLIOSI MAZIM SILVA

**AS CARACTERÍSTICAS E OS PRINCIPAIS MOTIVOS QUE LEVAM CRIANÇAS E
ADOLESCENTES AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA/ES**

VITÓRIA
2016

ELIANE OLIOSI MAZIM SILVA

**AS CARACTERÍSTICAS E OS PRINCIPAIS MOTIVOS QUE LEVAM CRIANÇAS E
ADOLESCENTES AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA/ES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Católico de Vitória, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof^ª. Jaqueline Silva

VITÓRIA
2016

ELIANE OLIOSI MAZIM SILVA

AS CARACTERÍSTICAS E OS PRINCIPAIS MOTIVOS QUE LEVAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Católico de Vitória, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em _____ de _____ de _____, por:

Prof^a. Ms. Jaqueline da Silva - Orientador

Prof^a. Ms. Alaísa de Oliveira Siqueira, Instituição

Gabriella Scardua, Assistente Social

1^a Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha - ES

A Luisa e Laura minhas fontes mais inesgotáveis de amor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por toda a força e paciência, por nunca ter me desamparado nos momentos de fraqueza, por ter me concedido saúde, sabedoria, força e o dom da vida.

A minha mãe do céu por ter intercedido junto ao pai para que esse dia acontecesse.

À todos os meus familiares, em especial a minha mãe Maria Dolores Oliosí, pelos seus cuidados e ensinamentos, minha irmã Cristina e todos os meus irmãos pelo incentivo e paciência, sempre me apoiaram e estiveram presente em toda a minha trajetória.

A minha sogra Deuzenir por cuidar do bem mais precioso, minhas filhas Luisa e Laura.

Ao meu marido Wendel pela paciência, companheirismo e ausência.

A minhas amigas e companheiras de todas as horas Jessica e Penha, que tanto compartilhou os momentos de alegria e de aflições.

A toda equipe técnica do Serviço Social da 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha, que sempre me acolheram com carinho, vocês contribuíram para o meu aprendizado e na elaboração deste trabalho.

A todos os professores obrigada pelos incentivos e confiança em meu potencial.

A minha professora e orientadora Jaqueline Silva que é um exemplo de profissional, o meu sincero agradecimento pela paciência e por dividir tantas vezes seus conhecimentos com essa aluna, saiba que jamais irei esquecer suas histórias e seus ensinamentos.

Suba o primeiro degrau com fé. Não é necessário que você veja toda a escada.

Apenas dê o primeiro passo.

Martin Luther King

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso aborda a temática que envolve crianças e adolescentes de 0 a 18 anos institucionalizadas em casas de acolhimento no município de Vila Velha no ano de 2015. A partir de uma perspectiva histórica no que concerne ao processo de institucionalização no Brasil, o estudo teve embasando e fundamento em análises de normativa e marcos legais. O trabalho apresenta a evolução da Legislação desde o Código de Menores 1927 com o princípio da Situação Irregular e o Código de 1979, que dentre as medidas de proteção estava à institucionalização. Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, os mesmos passam a ser sujeito de proteção integral e o acolhimento passa a ser medida excepcional, recentemente foram atualizadas com Lei da Adoção 12.010/2009, que alterou alguns artigos do ECA. Com o resultado do estudo possibilitou a análise do objetivo que é identificar e analisar as características e os principais motivos que levam crianças/adolescentes a serem acolhidos. Com base em uma abordagem quanti-qualitativa analisamos os documentos através da técnica de análise de conteúdo, o estudo documental e descritivo foi coletado a partir de registros advindos de relatórios elaborados pelo Serviço Social de uma instituição pública vinculada ao poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, que atende as demandas de violações de direitos de crianças e adolescentes daquele município.

Palavras-chave: Acolhimento Institucional. Criança e Adolescente. Família. Perfil. Motivos do Acolhimento.

ABSTRACT

This course conclusion work deal with the theme involving children and adolescents institutionalised in shelters in the municipality of Vila Velha. From a historical perspective regarding the institutionalisation process in Brazil, the research had basis in analysis of normative and legal boundaries. The work shows the evolution of legislation from the Juvenile Code of 1927 with the principle of irregular situation and the 1979 Code, which among the protective measures was the institutionalisation. With the enactment of the Children and Adolescent, they become subject to full protection and the host becomes exceptional measure, recently been updated with Adoption of Law 12.010 /2009, that amended some ECA items. With the results of the research enabled the objective of the analysis is to identify the profile and the main reasons that children/adolescents to be admitted. Based on a quantitative and qualitative approach we analyse the contents of documents, documentary and descriptive study were collected from records arising from reports elaborated by the Social Service of a public institution bounded to the judicial power of the State of Espírito Santo, which attend the demands of rights violations of children and adolescents of that municipality.

Keywords: Institutional welcome. Child and. teenager. Family. Profile. Home of reasons.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – População por Faixa Etária.....	68
Gráfico 02 – Composição da Receita Tributária 2010.....	69
Gráfico 03 – Sexo das crianças e adolescentes.....	83
Gráfico 04 – Etnia das crianças e adolescentes.....	84
Gráfico 05 – Faixa etária de crianças e adolescentes.....	85
Gráfico 06 – Tempo de acolhimento crianças e adolescentes	87
Gráfico 07 – Principais motivos para o acolhimento crianças e adolescentes	89

LISTA DE SIGLAS

ASA – Ação Social Arquidiocesana
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
CEMAS – Centro Municipal de Atenção Secundária
CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
CEREST – Centro de Saúde do Trabalhador
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
CNCGJ/ES – Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializados de Assistência Social
CT – Conselhos Tutelares
DNCr – Departamento Nacional da Criança
ECRIAD – Estatuto da Criança e do Adolescente
FNBEM – Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
Fórum DCA – Fórum Nacional Permanente de Direitos da Criança e do Adolescente
FUNABEM – Fundação Nacional do Bem estar do Menor
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IJSN – Instituto Jones dos Santos Neves
INAM – Instituto Nacional de Assistência a Menores
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPTU – Propriedade Predial e Territorial Urbana
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos
LBA – Lei Brasileira de Assistência
LDB – Lei de Diretrizes e Bases
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
MDS – Ministério de Desenvolvimento Social
MJC – Ministério da Justiça e Cidadania

MP – Ministério Público

NOB – Norma Operacional Básica

ONU – Organização das Nações Unidas

PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PMVV – Prefeitura Municipal de Vila Velha

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PNCFC – Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária

PPCAAM – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

PSB – Proteção Social Básica

PSE – Proteção Social Especial

SAM – Serviço Nacional de Assistência aos Menores

SIGA – Sistema de Informação e Gerência da Adoção e Acolhimento

STSJ – Serviço Técnico Sócio Judiciário (STSJ)

SUAS – Sistema Único da Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

TJ-ES – Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

UAPS – Unidade de Atenção Primária à Saúde

VIJVV – Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	21
2 REVISÃO DE LITERATURA	27
2.1 HISTÓRICO DO PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS NO BRASIL.....	27
2.2 ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.....	42
3 METODOLOGIA	63
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO DA PESQUISA	67
4.1 CARACTERIZANDO O MUNICÍPIO DE VILA VELHA.....	67
4.2 RESULTADO DA PESQUISA DE CAMPO.....	82
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	97
REFERÊNCIAS.....	101
APÊNDICE A ROTEIRO PARA A COLETA DOS DADOS.....	109
APÊNDICE B – TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE DADOS.....	111
APÊNDICE C – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PESQUISADOR.....	113

1 INTRODUÇÃO

A medida de acolhimento institucional de crianças e adolescentes está incluída dentre as denominadas Medidas de Proteção, que serão aplicadas a esses sujeitos que tiveram em algum momento seus direitos ameaçados ou violados, seja pelo Estado, sociedade ou a família, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) no seu artigo 101, que estabelece que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, e somente serão utilizadas depois de esgotadas todas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família natural (FACHINETTO, 2008).

Na história da institucionalização das crianças e adolescentes, nem sempre foi a de garantia de direitos, antes da promulgação do ECRIAD o acolhimento institucional no país percorreu longos caminhos tortuosos, iniciados no Brasil Colônia com o recolhimento de índios pelos jesuítas com o fim de catequiza-los. Outra modalidade de acolhimento surgiu no período colonial por iniciativa da Santa Casa de Misericórdia e somente extinta na República, que foi o sistema das Rodas de Expostos, ou também conhecida como roda dos enjeitados. O sistema das Rodas dos Expostos surgiu na Europa e implantado no Brasil recebia crianças e preservava o anonimato de quem as entregava (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil ganha visibilidade, do ponto de vista da higiene e das altas taxas de mortalidade infantil que aconteciam nas Casas dos Expostos, chamando a atenção de juristas e médicos higienistas que se manifestaram contrário ao modelo de acolhimento imposto, visto a não garantia do mínimo necessário à própria sobrevivência de tais crianças.

O país inicia debates sobre a infância e juventude surgindo às leis menoristas por volta do fim do século XIX, a forma como os acolhimentos são realizados passa a ter um olhar voltado para si, e através de influências internacionais iniciam os debates acerca da problemática que envolve a criança e o adolescente. Outros grandes acontecimentos surgem na história do país, com a participação de movimentos sociais, para o fim da ditadura militar instaurada em 1964, que chega ao fim com o início de uma nova história com a instituição da Constituição da República de 1988 (FALEIROS, 2009).

A legislação citada se tornou um importante instrumento legal para crianças e os adolescentes, que passaram a partir de então a ser compreendido como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social e, assim detentores de prioridade absoluta.

O texto constitucional de 1988 dispõe no seu art. 227 a responsabilidade da família, Estado e sociedade, de maneira solidária, na defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, independentemente de sua condição social ou comportamental.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1988).

Desta forma, se antes as crianças e adolescentes eram retiradas de suas famílias por carência material, agora a Lei traduz o oposto, à convivência em família passa a ser um direito e deve ser articulada por ações entre o Estado, a comunidade e a própria família (FACHINETTO, 2008).

Nessa ótica, percebe-se a importância do fortalecimento da família como instituição para a devida garantia do pleno desenvolvimento da identidade pessoal e social do sujeito, especialmente quando peculiar condição de formação, como no caso da criança e do adolescente.

Assim o ECRIDAD foi promulgado em 13 de julho de 1990, vindo a substituir a repressiva doutrina do Código de Menores de 1979, e estabeleceram novas referências políticas, jurídicas e sociais para o trato com a infância e juventude brasileira, surgindo a Doutrina da Proteção Integral e o acolhimento institucional passa a ser uma Medida de Proteção, excepcional e provisória (PASSIONE; PEREZ, 2010).

Com a instituição do ECRIDAD, novos organismos legais surgem, principalmente para o auxílio na efetivação das novas concepções do Estatuto. Para organização e implementação das políticas assistenciais, em 1991 surge o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em 1993 é criada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em 2004 a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) em 2006, que dita às

diretrizes que deverão nortear as ações e a formulação das políticas públicas, para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária, o guia técnico como a Cartilha de Orientação para os Serviços de Acolhimento no ano de 2009, bem como a Lei 12.010, no mesmo ano, e em 2013, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Todos esses instrumentos legais visam contribuir na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, ao direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, e a partir do novo sistema buscar garantir e regulamentar os diferentes tipos de serviço de acolhimento.

Na análise de Rizzini e Rizzini, (2004) a história da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil tem gerado reflexões até os dias atuais. Documentos históricos revelam que a assistência à infância dos séculos XIX e XX revela que:

[...] crianças nascidas em situação de pobreza e/ou em famílias com dificuldades de criarem seus filhos tinham um destino quase certo quando buscavam apoio do Estado: o de serem encaminhadas para instituições como se fossem órfãs ou abandonadas (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.13).

Segundo Rizzini e outros (2007), no Brasil crianças são acolhidas em instituições, devido às condições sociais e econômicas que recaem sobre suas famílias, situações das mais diversas como negligência, abandono, dependência química, envolvimento com ato criminoso. Soma-se ainda ao fato de que diversas não conseguem suprir adequadamente as necessidades materiais, afetivas e sociais de seus filhos, não recebendo, em inúmeros casos, investimento estatal, apesar da existência legal de todo o suporte de rede.

O interesse pelo tema do acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes foi despertado através da experiência enquanto estagiária, no período do estágio curricular obrigatório, no setor de Serviço Social da 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha/ES (VIJVV), onde se pode observar a realidade das instituições de acolhimento e o trabalho executado pelo Judiciário no processo de solução dos elementos ensejadores do acolhimento, incluindo aí, a colocação em lar substituto.

O grande número de processos de institucionalização de crianças e adolescentes no município de Vila Velha fez surgir indagações e inquietações que levaram a elaboração da pesquisa, cujo tema é “As Características e os Principais Motivos que

levam Crianças e Adolescentes ao Acolhimento Institucional no Município de Vila Velha/ES”.

Esse estudo propõe caracterizar crianças e adolescentes de 0 a 18 anos que estão institucionalizadas no município de Vila Velha e identificar os principais motivos que levam essas crianças/adolescentes a serem acolhidas dentro da perspectiva da proteção.

A relevância deste estudo está na apropriação de um novo conhecimento a ser adquirido, podendo acrescentar a academia e ao Serviço Social, em sua prática cotidiana, uma nova percepção das questões que levam ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Na busca de se atingir os objetivos propostos e permitir a análise dos dados, decidiu-se por estruturar o trabalho da seguinte maneira: a parte de revisão de literatura, optou-se por dividir em dois tópicos - sendo o primeiro tópico sobre o processo histórico da institucionalização de crianças no Brasil, com abordagem sobre os abandonos nas Santas Casas de Misericórdia e nas Rodas dos Expostos como uma nova forma de cuidados destinados às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, até o surgimento de leis de proteção e assistência como os conhecidos códigos de menores de 1927 e 1979.

No segundo tópico vamos discorrer sobre a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, vindo a substituir a repressiva doutrina do Código de Menores de 1979, instaurando a doutrina da proteção integral e os considerando sujeito de direitos, e através do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, que visa promover a criança e adolescentes sua convivência em sociedade, a Cartilha de Orientação para os Serviços de Acolhimento que norteiam os diferentes tipos de serviço de acolhimento e a Lei de Adoção nº 12. 010/2009 que lança um novo olhar sobre a forma de acolhimento institucional.

Antes da análise dos dados, discorreremos sobre os caminhos percorridos e os procedimentos metodológicos adotados para a produção dos dados, que possibilitaram todo o processo de análise deste Trabalho de Conclusão de Curso.

Finalizando, contextualizamos o município de Vila Velha, apresentando a 1º Vara Especializada da Infância e as 06 instituições de acolhimento que compõe a rede

assistencial, com a apresentação do material documental, em conjunto com os dados estatísticos colhidos na Vara Especializada da Infância e Juventude, fornecidos pelos Assistentes Sociais, que foram construídos para respaldar solicitações das mais diferentes ações, com vistas à proteção integral das crianças e adolescentes.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 HISTÓRICO DO PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS NO BRASIL

A presente pesquisa vem discorrer a partir de referenciais teóricos sobre o tema acolhimento institucional de crianças e adolescentes, sendo apresentados alguns apontamentos e posicionamentos sobre as funções do Estado, da família e da sociedade civil no que se refere à assistência à infância, em especial aquelas que se encontram em vulnerabilidade e que são encaminhadas para acolhimento institucional.

Segundo Rizzini (2008), o abandono de crianças não é recente na história do Brasil, durante o século XVIII e parte do século XIX, ou seja, desde o período Colonial e do Império, crianças eram deixadas nas portas das igrejas, de conventos, de residências e nas ruas expostas a ataques de animais ou morriam de fome e frio, mediante situação, ordenou o governador da Capitania que o poder público custeasse a criação dos expostos, o que não aconteceu, sendo a Roda construída a partir de doações de nobres, o que se constituiu no símbolo da filantropia.

Com o crescente número de abandonos e enjeitados foram criadas no Brasil as primeiras instituições de acolhimento de crianças, que antes eram conhecidas como asilos de menores abandonados ou designadas como Casas dos Expostos ou Roda dos Expostos, destinados a receber essas crianças. Dentre as mais diversas explicações para o grande número de recém-nascidos abandonados na roda estavam as de famílias que não tinham condições de prover o sustento de seus filhos, os filhos de mães solteiras e de escravas, que eram alugadas como amas-de-leite, ou mesmo para as crianças que chegavam doentes ou mortas, tivessem um enterro digno (RIZZINI; PILOTTI, 2009). Dessa forma, foram criadas instituições na Bahia no ano de 1726, no Rio de Janeiro em 1738, São Paulo no ano de 1825 e em Minas Gerais no ano de 1831.

Segundo Rizzini e Pilotti (2009, p. 19) “o sistema de roda, um cilindro giratório na parede que permitia que a criança fosse colocada da rua para dentro do estabelecimento, sem que se pudesse identificar qualquer pessoa [...]”. O objetivo conforme indicado era encobrir a origem da criança e preservar a honra das famílias,

já que essas crianças eram nascidas fora do casamento, e abandonadas pela condição de pobreza da família. De acordo com Rizzini e Pilotti (2009) as rodas buscavam evitar os abandonos selvagens e os infanticídios, embora para Faleiros (2009) nem todas as crianças pobres eram encaminhadas para as rodas, havendo outras formas dos pais protegerem seus filhos como a doação ou adoção.

As crianças deixadas na Roda dos Expostos permaneciam pouco tempo na instituição, eram direcionadas para amas-de-leite alugadas ou entregues a outras famílias, que recebiam um pequeno salário (pensão) até aproximadamente sete anos de idade, após esse período eram devolvidas às instituições, à mercê da determinação do juiz, que decidia sobre seu destino (RIZZINI; PILOTTI; 2009).

De acordo com Faleiros (2009) um dos grandes problemas encontrados na roda foi o que se refere à alta mortalidade dos acolhidos, levantando questionamentos quanto a sua qualidade de assistência como enquanto política de assistência, pois o intuito da roda era a relativa proteção ofertada às crianças que eram enjeitadas.

Com base em argumentos respaldados na moral e na ciência médica, a assistência caritativa foi questionada pelos higienistas e demais moralistas, polemizando exatamente a quantidade de crianças deixadas nas rodas, à higiene dos asilos, os filhos ilegítimos, as uniões ilícitas e a alta mortalidade infantil, “[...] em poucos anos os princípios da *higiene infantil*, foram amplamente divulgados pelo Doutor Moncorvo Filho, criador do *Instituto de Protecção e Assistência á Infância (1891)[...]*”(RIZZINI, 2008, p. 112, grifo do autor)¹.

No texto de Rizzini (2008) nos apresenta que Doutor Moncorvo foi um dos principais defensores da causa da infância, apontando que ao deixar de cuidar da infância estava deixando de cuidar não só do país, mais sim, da raça humana, com duras críticas aos asilos, do ponto de vista da higiene e das altas taxas de mortalidade infantil, assim o Dr. Moncorvo foi um dos “denunciadores do descaso do Brasil em relação ao estado de pobreza em que vivia a população” (RIZZINI, 2009, p. 106).

Logo surgiram iniciativas para regulamentação dos asilos e para o estabelecimento de maiores critérios para recrutamento das amas-de-leite. A forma como a igreja lidava com a ilegitimidade dos filhos de seus paroquianos, eram bem controladas, as

¹ O instituto destinava-se a amparar e proteger a infância necessitada tratava-se um projeto médico, assistencial e filantrópico.

mulheres após parir, precisavam trabalhar por um ano em asilos, as que conseguiam empregar como amas-de-leite em hospícios, eram às vezes aquelas que abandonavam seus filhos, consideradas como da pior espécie, de forma humilhante por sua condição moral e social eram punidas, levando as descarregarem seus piores sentimentos sobre os bebês, contribuindo para o aumento do índice de mortalidade (RIZZINI, 2008).

Segundo Silva (1997) devido à forte imigração estrangeira para o Brasil, após abolição da escravatura em 1888, houve a criação de várias sociedades científicas, que tinham a função de controlar doenças epidêmicas, nos espaços públicos e coletivos, incluindo escolas, internatos e prisões. “Nesse período deu-se a supremacia do médico sobre o jurista no tratamento dos assuntos referentes ao amparo da criança [...]” (SILVA, 1997, p. 35).

Os médicos higienistas em geral, eram apresentados como pessoas preocupadas com a questão da mortalidade infantil no Brasil, promovendo debates para que consolidasse melhorias na Casa dos Expostos “[...] tinham como proposta intervir no meio ambiente, nas condições higiênicas das instituições que abrigavam crianças, e nas famílias [...]” (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 21).

As crianças inseridas nos asilos de órfãos, os quais eram responsáveis pelo acolhimento da infância e da adolescência, eram identificados em detrimentos cor, sexo e idade, guiada pela ideia de educar conforme a função social, ou seja, meninos para educação industrial e meninas para educação doméstica, preparando-os para ocupar os cargos mais baixos na sociedade (RIZZINI; PILOTTI; 2009), assim também a roda dos expostos a partir do Império tornou-se um reprodutor de mão-de-obra e de serviços domésticos para a casa de famílias, oficinas de artesãos e pequenas fábricas.

[...] o sistema funcionava como troca de benefícios: para os patrões, que tinham mão-de-obra dócil e gratuita; e para as crianças e jovens, que tinham oportunidade de treinamento e aprendizagem em uma atividade profissional além da experiência [...] (MARCÍLIO, 1998, p. 290).

Na análise dos autores Marcilio (1998) e Rizzini (2008) na fase denominada intervenção da Medicina e das Ciências Jurídicas, o termo criança foi mais utilizado para as famílias que tinham sob seus cuidados os filhos naturais, menor para a infância desfavorecida, delinquente, carente e abandonada, mantidas sob vigilância

do Estado, sendo objeto de medidas filantrópicas, educativas, repressivas e assistenciais.

Para a autora Rizzini (2008) nos anos que seguiram o século XIX, o termo infância era usado para caracterizar os anos de desenvolvimento de um sujeito, até que ele alcança-se a maioridade. O termo menor na legislação penal abarcava todos que ainda não completaram a maioridade que estava por volta dos 21 anos, não havendo nenhuma distinção entre a infância e adolescência.

No início do século XX, o termo menor passa a ser usado diferentemente do anterior, “tornando-se uma categoria jurídica e socialmente construída para designar a infância pobre - abandonada [...] ser menor era carecer de assistência, era sinônimo de pobreza, baixa moralidade e periculosidade” (RIZZINI, 2008, p. 134), do ponto de vista econômico, toda e qualquer criança estava sujeita a ação da Justiça-Assistência.

Havendo necessidade de assistir e proteger o menor, esse passaria a ser objeto de investigação, para ser definido qual tipo de tutela seria mais indicado a ele, bem como sua família, com objetivo de julgar sua “capacidade legal e moral para tê-lo sob sua guarda”, assim conforme exposto por Rizzini (2008) havia necessidade de intervenção na família, no que se refere à autoridade sobre os filhos.

De acordo com a autora as leis de proteção à infância no Brasil nas primeiras décadas do século XX, “faziam parte da estratégia de educar o povo e sanear a sociedade”, as leis destinavam a:

[...] prevenir a desordem, à medida em que ofereciam suporte às famílias nos casos em que não conseguissem conter os filhos insubordinados, os quais poderiam ser entregues à tutela do Estado [...] a intervenção sobre a família, retirando-lhe a autoridade sobre os filhos era entendida como necessidade dos tempos modernos [...] (RIZZINI, 2008, p. 64).

Diante das condições de precariedade e de violência infanto juvenil, as intervenções estatais, especialmente do judiciário requerem uma especialização na temática, surgindo a Justiça Menorista.

A Justiça de Menores no Brasil surge no final do século XIX, seu alvo era a criança pobre onde a família não era considerada capaz de educar seus filhos, de acordo com os padrões de moralidade, aqueles que não se encaixavam eram passíveis de intervenção judicial, assim sendo identificados como “menores”, termo contemporaneamente substituído por criança e adolescente, na criação do Estatuto

da Criança e Adolescente (ECRIAD), onde as crianças passaram a ser compreendidas como sujeitos de direitos.

Necessitando de uma sede própria no julgamento dos processos dos menores de idade, surgem os Tribunais de Menores, que ficariam sob o comando de Juízes com apoio e suporte de especialistas para a missão jurídico-social. Com o advento do código de menores os juízes de órfãos passa a ser juiz de menores, travando uma batalha para o fim da roda dos expostos, e assim acabar o anonimato de quem os abandonava (SILVA; ROBERTO, 1997).

No início do século XX, a institucionalização não era questionada como forma de prevenção e tratamento, era necessário e benéfico à saída da criança do meio considerado enfermo e imoral. Rizzini (2008, p. 137) ressalta que os “menores moralmente abandonados aqueles não viciosos ou pervertidos, eram indicadas as escolas de preservação [...]”, para os meninos seria oferecido instrução básica e dedicação ao trabalho, onde a sociedade via com bons olhos seu aproveitamento para o trabalho nas fábricas. Já para os menores delinquentes, restava a escola de reforma, que se dividia em duas seções, industrial que eram destinados aos que tivessem sido absorvidos e uma seção agrícola para os condenados.

Assim em 1920 é realizado o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à infância tornando a agenda da proteção social mais debatida no cenário nacional. No ano próximo 1921, foi promulgada a lei orçamentária federal Lei nº 4.242, objetivando acordar estratégias de assistência ao menor abandonado (FALEIROS, 2009).

Durante a década de XX no período republicano, a intervenção do Estado nas práticas ligadas à infância, esteve vinculada com a criminalidade juvenil. Em 1927 foi promulgado o primeiro Código de Menores do Brasil, elaborado sob a supervisão do Doutor Mello Mattos, Juiz de menores. O Código de Menores de 1927 foi instituído pelo Decreto nº 5.083, consolidado através do Decreto nº 17.943A, no que se refere às crianças expostas e abandonadas. O Documento determinava que:

Art. 1º O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinqüente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código.

[...]

Art. 14. São considerados expostos os infantes até sete anos de idade, encontrados em estado de abandono, onde quer que seja.

Art. 15. A admissão dos expostos à assistência se fará por consignação direta, excluído o sistema das rodas (BRASIL, 1927).

Em relação às crianças abandonadas, o código de 1927 afirma:

Art. 26. Consideram-se abandonados os menores de 18 annos:

- I. que não tenham habitação certa, nem meios de subsistencia, por serem seus paesfallecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja, guarda vivam;
- II. que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistencia, devido a indigencia, enfermidade, ausencia ou prisão dos paes. tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;
- III, que tenham pae, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para, com o filho ou pupillo ou protegido;
- IV, que vivam em companhia de pae, mãe, tutor ou pessoa que se entregue á pratica de actoscontrarios á moral e aos bons costumes;
- V, que se encontrem em estado habitual do vadiagem, mendicidade ou libertinagem;
- VI, que frequentem logares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida.
- VII, que, devido á crueldade, abuso de autoridade, negligencia ou exploração dos paes, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:
 - a) victimas de máos tratos physicoshabituaes ou castigos immoderados;
 - b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensaveis á saude;
 - c) empregados em occupaçõesprohibidas ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saude;
 - d) excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem;
- VIII, que tenham pae, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condemnado por sentença irrecorrivel;
 - a) a mais de dousannos de prisão por qualquer crime;
 - b) a qualquer pena como co - autor, cumplice, encobridor ou receptador de crime commettido por filho, pupillo ou menor sob sua guarda, ou por crime contra estes' (BRASIL, 1927).

Os menores eram diferenciados entre vadios, mendigos e libertinos, conforme determinava o Código de 1927:

Art. 28. São vadios os menores que:

- a) vivem em casa dos pais ou tutor ou guarda, porém, se mostram refratários a receber instrução ou entregar-se a trabalho sério e útil, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros públicos;
- b) tendo deixado sem causa legitima o domicilio do pai, mãe ou tutor ou guarda, ou os lugares onde se achavam colocados por aquele a cuja autoridade estavam submetidos ou confiados, ou não tendo domicilio nem alguém por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros públicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupação imoral ou proibida.

Art. 29. São mendigos os menores que habitualmente pedem esmola para si ou para outrem, ainda que este seja seu pai ou sua mãe, ou pedem donativo sob pretexto de venda ou oferecimento de objetos.

Art. 30. São libertinos os menores que habitualmente:

- a) na via publica perseguem ou convidam companheiros ou transeuntes para a prática de atos obscenos;
- b) se entregam á prostituição em seu próprio domicilio, ou vivem em casa de prostituta, ou freqüentam casa de tolerância, para praticar atos obscenos;
- c) forem encontrados em qualquer casa, ou lugar não destinado á prostituição, praticando atos obscenos com outrem;
- d) vivem da prostituição de outrem (BRASIL, 1927).

Segundo ainda Faleiros (2009, p. 47) “o código de 1927 incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista”, vale ressaltar que o olhar repressivo e moralista, era previsto a vigilância no cuidado com a saúde da criança, buscando intervir no abandono físico e moral da criança.

“[...] os abandonados tem a possibilidade (não o direito formal) de guarda, de serem entregues sob a forma de “soldada”, de vigilância e educação, determinadas por parte das autoridades [...] o encaminhamento pode ser feito à família, a instituições públicas ou particulares, o vadio poderá ser repreendido ou internado, caso a vadiagem seja habitual” (FALEIROS, 2009, p. 47).

O código de 1927 configura o que se convencionou chamar de “doutrina da situação irregular”, permanecendo em vigor até 1979, quando foi editado novo código de menores, que manteve, todavia, a mesma doutrina.

Apesar da manutenção da mesma corrente doutrinária no Brasil, já existia por indicação da Organização das Nações Unidas (ONU), a implementação da doutrina da proteção integral. Assim Silva (1997, p. 52) relata:

A doutrina da situação irregular foi uma criação doutrinária que teve, no Brasil, o juiz de menores Allyrio Cavalieri como principal mentor. A inovação doutrinária que ela trouxe consistiu, sobretudo, na eliminação das diferentes categorias pelas quais se classificava o menor, quais sejam: abandonado, delinqüente, transviado, exposto, vadio, libertino, etc., para introduzir uma única categoria: a do menor em situação irregular [...].

Pelo fato da Doutrina constar de documentos legais, interpretados e aplicados aos juristas, Silva (1997) apresenta que existiam no direito, de acordo com o Ubaldino Calvento, três diferentes escolas que envolviam o direito do menor:

- A doutrina da situação irregular, quando os menores são sujeitos de direito quando estão em “estado de patologia social” essa doutrina estava presente no código de menores de 1927 no governo de Getúlio Vargas.
- A doutrina do direito penal do menor, ganha importância jurídica, quando pratica algum ato de “delinquência”.
- A doutrina da proteção integral possibilitava atender todas as demandas dos menores de idade, no que se refere à saúde, educação, profissionalização, etc, passando a ser inserida no código de menores de 1979.

Ainda para Silva (1997, p. 60) o processo de abandono no código de 1927 se dava quando no “prazo de trinta dias, o menor fugitivo ou perdido, estivesse em situação

irregular, não fosse reclamado por quem de direito, o juiz, declarando-o abandonado, dar-lhe-ia o cabível destino, seria internado”, entretanto até o código de 1979, prevalece o processo de abandono com a sentença de abandono.

O processo e sentença de abandono eram, portanto instrumentos jurídicos, que se equivalem à sentença de destituição do pátrio poder, decretado o abandono, a criança ou adolescente, seguia para internação, onde poderia permanecer até a aquisição da maioridade penal, 18 anos, desta forma, o conceito de abandono foi definido juridicamente e diante dessa definição foram criadas medidas legais para sua aplicação (SILVA, 1997).

A partir das pesquisas realizadas por Silva (1997), até 1935 todas as crianças recolhidas das ruas eram mantidas no mesmo abrigo, independente de idade e motivo, só havendo alguma separação no caso do “menor infrator” quando houvesse determinação do judicial.

Em 1963 é que se teve a separação entre os menores desvalidos e menores infratores que seriam separados dos 14 aos 18 anos, sendo, pois aplicada de maneira clara a doutrina da situação irregular.

Segundo Irma Rizzini (2009), no período ditatorial iniciado em 1937 em pleno Estado Novo, o então presidente Getúlio Vargas, inicia uma política clara de proteção e assistência ao menor e a infância, consolidando ainda mais a distinção entre menor e criança sem, contudo alterar os preceitos da Doutrina da Situação Irregular.

Para Faleiros (2009) em relação ao trabalho e à educação, o Governo designa aos menores, um sistema nacional com junção do Estado e das instituições privadas. Ao setor público caberá ser conduzido pelos seguintes órgãos: Conselho Nacional de Serviço Social (1938) que se vincula ao Ministério da Educação e Saúde decidindo sobre as subvenções das instituições privadas; Departamento Nacional da Criança (DNCr) em 1940, que possuía função de fortalecer a criação de creches, prestava auxílio aos idosos e doentes; o Serviço Nacional de Assistência aos Menores (SAM) em 1941, é formado para o controle da ordem social orientando a criação de políticas públicas; e por fim a Legião Brasileira de Assistência (LBA) em 1942, coube a primeira dama a presidência, responsável em prestar assistência às famílias em que seus chefes estivessem mobilizados militarmente. A entidade juntamente com o

DNCr oferece estímulos a creches, além de auxílio a idosos, doentes e grupos de lazer.

Ao que se referem à assistência pública, os problemas que envolviam o menor, vinham sendo cuidados pela esfera jurídica, através dos juizados de menores e pela atuação particular de algumas organizações privadas. Até 1941 não havia no país um órgão federal responsável pelo controle da assistência, oficial e privada, sendo criado pelo presidente Vargas um órgão centralizador para a assistência ao menor, inicialmente no Distrito Federal, depois em todo território nacional, surgindo assim, o Serviço de Assistência aos Menores (SAM), este era:

[...] uma tentativa de centralizar a assistência no distrito federal e resolver os problemas enfrentados pelo juízo de menores na sua ação jurídico-social como, por exemplo, a falta de continuidade nos serviços prestados, quando o menor estudado e classificado pelo juízo não encontrava local adequado para ser educado ou reeducado (RIZZINI, 2009, p. 263).

Conforme Faleiros (2009, p. 54) a implantação do SAM tem mais a ver com a questão da ordem social que assistência, vinculado ao Ministério da Justiça e aos Juizados de menores, sua competência seria:

[...] orientar e fiscalizar os educandários particulares, investigar os menores para fins de internação e ajustamento social, proceder exame, abrigar e distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover a colocação de menores, incentivar a iniciativa particular de assistência a menores e estudar as causas do abandono [...].

A finalidade do SAM foi instituída segundo o Decreto-lei nº 3.799 de 05/11/1941:

Art. 2º O S. A. M. terá por fim:

- a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinqüentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares;
- b) proceder à investigação social e ao exame médico-psico-pedagógico dos menores desvalidos e delinqüentes;
- c) abrigar os menores, á disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;
- d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, afim de ministrarlhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento;
- e) estudar as causas do abandono e da delinqüência infantil para a orientação dos poderes públicos;
- f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas (BRASIL, 1941).

Sob o Decreto-lei nº 6.865 de 11/9/1944 é que o SAM adquiriu a esfera nacional, passando a “prestar aos menores desvalidos e infratores das leis penais, em todo o território nacional, assistência social sob todos os aspectos”, ou seja, ao invés de abrigar somente os menores sob ordem do Juízo de Menores do Distrito Federal,

também o SAM acolheria os menores mediante autorização dos Juízos de Menores conforme o artigo 2º alínea C (RIZZINI; IRMA, 2009).

Ainda neste período usando como estratégia de manutenção da ordem surge as Delegacias de Menores, que articulada com o SAM e com o Juizado exercia a função repressiva. A partir de 1948 iniciam as denúncias de ex-juízes da infância apontando que a delinquência estava relacionada à causa dos abandonos. As fortes críticas ao SAM despontavam através da imprensa e do Parlamento, por atores de oposição a Getúlio Vargas (FALEIROS, 2009).

Nesse quadro, revelam-se graves problemas relacionados ao SAM, como fraudes, denuncia de maus tratos e corrupção. Assim o órgão passou a ser condenado por ex-juízes e sociedade como não sendo um lugar adequado, passando pelo imaginário das pessoas como escola do crime, fábrica de criminosos, delinquentes entre outros. Já com sua imagem bastante denegrada, o SAM tinha sua atuação restrita, que consistia basicamente pela triagem e a internação de menores encaminhados pelo Juizado de Menores, nos estabelecimentos oficiais e nos particulares (FALEIROS, 2009).

Faleiros (2009) relata que a extinção do SAM ocorreu devido oposição ao Governo Vargas por pessoas ligadas à Ação Social Arquidiocesana (ASA) do Rio de Janeiro, que se posicionaram contra o sistema desumano do SAM, a pedido do bispo em 1958 ASA prepara um projeto que instituiu o Conselho Nacional de Menores.

Após o golpe militar de 1964 a Ação Social Arquidiocesana requisita que se dê encaminhamento ao projeto que extingue o SAM, criando um novo órgão, a Fundação Nacional do Bem estar do Menor (FUNABEM), esse órgão passa a não ser subordinado ao Presidente e nem ao Ministério da Justiça (FALEIROS, 2009).

A autora Irma Rizzini (2009) aponta alguns fatores que impossibilitaram o SAM a cumprir seu papel, surgindo assim uma comissão presidida por Paulo Nogueira Filho que apresenta o anteprojeto para a criação do Instituto Nacional de Assistência a Menores (INAM), ao presidente da República e ao Congresso Nacional em 17/8/1955, a então proposta visava compor uma diretoria e um conselho formado de representantes da comunidade e de grupos sociais interessados nas atividades do instituto.

O SAM torna-se objeto de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em 1955, para apurar irregularidades, mas não obteve êxito, somente em 1961 após nova sindicância e denúncias que de fato foi constatada a veracidade das denúncias, e através da Lei 4.513 torna extinto o SAM e cria-se em dezembro de 1964 a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor - FNBEM e depois FUNABEM.

Silva (1997) ressalta que o modelo instituído pelo militarismo, se baseava nos moldes industriais, educacionais, administrativos e de comunicação, modelo americano adotado pelo Brasil. Nesta fase de institucionalização deu-se início o princípio da destituição do pátrio poder, onde a sentença de abandono retirava da responsabilidade dos pais, da comunidade e da sociedade e as entregava ao Estado.

Segundo Vogel (2009, p. 288), de acordo com a lei que deu origem a FUNABEM, esta seria “uma entidade autônoma, na esfera administrativa e na esfera financeira”. Cabe ainda ressaltar que:

[...] por força da lei, caber-lhe-ia formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executem essa política [...].

No entanto, para Faleiros (2009), a FUNABEM passa a moldar-se ao autoritarismo e tecnocracia do governo repressivo que operou até 1985.

A articulação entre os setores públicos e privados era praticada pela FUNABEM, através de convênios e assim criou-se e manteve instituição no Rio de Janeiro a qual foi denominada centro-piloto, pois serviria de modelo para todo o Brasil e instalação de centros de Recepção e Triagem para diagnósticos (FALEIROS, 2009).

As instituições que prestariam assistência e proteção aos menores seriam elaboradas pelo Poder Público, ofertando centros especializados de recepção, triagem e observação e à permanência de menores, dessa forma surgiram as Febems, presente em vários estados do Brasil, eram instituições de internamento que abrigavam crianças carentes, desamparadas e com condutas antissociais (MARCILIO, 1998).

Dentro da lógica do acolhimento, em 1949 a Lei nº 560 cria o Serviço de Colocação Familiar juntamente com o Juizado de Menores, cujo serviço visava acolher em “casas de famílias”, menores com idade entre 0 a 14 anos, que não pudessem

permanecer na companhia da família natural. Para as famílias que acolhessem tais crianças em estado de abandono, ficou estabelecido o pagamento pelos serviços prestados. Mais tarde, o Judiciário, através do Juiz de Menores, entendeu por estender o auxílio para a própria família natural extensa da criança ou adolescente que os mantivesse em acolhimento familiar, evitando a institucionalização ou ruptura integral dos vínculos familiares biológicos (SILVA, 1997).

Além do pagamento às famílias substitutas, houve inclusão das instituições particulares que abrigavam crianças em regime de semi-internato, no rol de beneficiados ao recebimento de recursos para os cuidados e manutenção dessas crianças e adolescentes, nascendo assim, a parceria entre Estado e instituições privadas e conveniadas (SILVA, 1997).

Em 1979 depois de décadas de debates e com o objetivo de realizar revisão no então código de menores, surge o Novo Código de Menores, que veio empregar a noção do menor em situação irregular de forma ainda mais efetiva, cabendo ao Juiz de Menores interferirem na suposta irregularidade, segundo o qual “[...] os menores são sujeitos de direito quando se encontrarem em estado de patologia social, definida legalmente” (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 28).

Para melhor apresentar o Código de Menores de 1979, recorreu-se ao autor Alyrio Cavallieri, Juiz de menores do antigo Juizado de menores do Estado do Rio de Janeiro, 1º Vice-Presidente da Associação Internacional de Juízes de menores e de Família e Professor de Direito do Menor, em seu livro 1.000 Perguntas Direito do Menor.

Segundo os elementos históricos sobre o nascimento do Código de Menores, há um consenso entre os autores consultados em identificar, que surgiu por apelos dos Juízes de Menores que levaram ao Congresso e a Presidência da República novas regras para aplicação no que concerne aos Direitos da criança e do adolescente, para coincidir com o Ano Internacional da Criança.

Assim, o novo Código de Menores foi promulgado no dia 10 de outubro de 1979, na presença de representantes dos Juízes de Menores e apresentado pelo Ministro da Justiça ao Congresso da Associação Brasileira de Juízes de Menores, no dia 12 de outubro, Dia da Criança, em Vitória, Espírito Santo, mas com entrada em vigor

apenas em 8 de fevereiro de 1980, 120 dia após sua publicação (CAVALLIERI,1983).

Na obra citada, Cavallieri (1983, p. 16) em suas primeiras argumentações apresenta a diferença entre criança e menor, que tecnicamente não teria distinção, mas no que concerne ao termo menor, “a palavra tem sentido jurídico e refere-se a uma pessoa cuja idade a coloca em posição distinta das demais, perante as leis”, mas que existe um consenso social de que a palavra menor mesmo no ano de 1983, ainda em plena vigência do Código de Menores, possuía uma carga pejorativa.

Sobre a diferenciação entre Direito do Menor e os Direitos da Criança, Cavallieri (1983, p. 17) apresenta que a Declaração dos Direitos da Criança, proclamada pela ONU em 1959, “sendo uma carta de princípios gerais, quando que o Direito do Menor é ciência, disciplina jurídica, direito escrito”, voltado, pois para os elementos do Direito, que todavia, colocava o dito menor, inscrito como em situação irregular, que para o mesmo autor, corresponde a um estado de patologia (doença) social.

Ainda segundo Cavallieri (1983, p. 20), a base etimológica da palavra informa “que irregular é o contrário de regular, ou seja, regular é o que está de acordo com a norma, no caso, a norma jurídica”, atingindo especificamente aqueles considerados como sujeitos a uma jurisdição especial, a qual deveria ser solucionada pela via de decisão do judiciário. Todavia, argumenta que não se enquadra na abordagem da irregularidade a pobreza, que em seu estudo, deveria ser encaminhada para atendimento junto à assistência.

Apesar do avanço do Código de Menores, o autor acentua a necessidade à época, de adaptações, as quais apresentavam que,

O Código Penal de 1940 fixou a idade da responsabilidade penal em 18 anos e o Código de Menores seguindo a legislação antiga, mantinha-a, de certa forma, em 14 anos, submetendo os menores a partir dessa idade a processo especial. [...] A lei de emergência (Dec.-Lei nº 6.026 de 24 de novembro de 1943) adaptou o Código de Menores ao Código Penal que, em seu art. 23 determinou sejam os menores de 18 anos submetidos à legislação especial, por serem penalmente irresponsáveis. (CAVALLIERI, 1983, p. 48).

O Código de Menores, em seu artigo 1º evidencia para quem se dirige e dispõe sobre assistência, proteção e vigilância dos menores.

Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:
I - até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular;
II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei.

Parágrafo único - As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação (BRASIL, 1979).

Nas palavras de Cavallieri (1983, p. 59), a Assistência se configura como:

Conjunto de medidas legais de recursos materiais e humanos de natureza pública ou privada, destinado a possibilitar o acolhimento e o atendimento a menores em suas necessidades essenciais, durante o tempo que se mostrar adequado em cada caso.

No que tange à Proteção, desta que “compreende o conjunto de medidas tendentes a preservar o bem-estar do menor” (CAVALLIERI, 1983, p. 59).

Sobre o significado de Vigilância, traduz como sendo dirigida à “[...] prevenir a ocorrência de situações que possam levar risco ao bem-estar do menor” (CAVALLIERI, 1983, p. 59), e finaliza com o conceito de Bem-estar, caracterizado como o “conjunto de condições que dizem respeito à integridade física, mental e moral, à subsistência, saúde, instrução obrigatória” (CAVALLIERI, 1983, p. 60).

Interessante apresentar tais definições, especialmente do autor citado, pois se trata de alguém que traduz o entendimento jurídico doutrinário vigente durante a execução do Código de Menores de 1979. Tais dados demonstram que muito se falava de Bem-Estar, mas na realidade a efetividade das ações era encaminhada ao controle e vigilância coercitiva e culpabilizante, tanto do menor quanto de sua família.

No artigo 2º da citada lei, o legislador descreve o que entende sobre a situação irregular.

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou

voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial (BRASIL, 1979).

No que se refere à prevenção no Código de Menores encontra-se, como já acentuado na vigilância, esta dirigida a todos os menores, não apenas aos descritos como em situação irregular, o que demarca o caráter funcionalista e positivista da lei no que tange ao controle do sujeito e não efetivamente à sua proteção.

O Código de 1979 define como situação irregular: a privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis, por ser vítima de maus tratos, por perigo moral, em razão de exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal [...] (FALEIROS, 2009, p. 70).

Dentre as medidas de proteção destinadas àqueles em situação irregular estava à institucionalização. Tal medida encarada como proveitosa para o menor em situação irregular apresentava o afastamento familiar e destinação de seus cuidados para as instituições, tanto públicas quanto privadas, como forma de corrigir possíveis comportamentos desviados, controlando e punindo o sujeito, entendido aqui como objeto de direitos e não como sujeitos de direitos.

Art. 41. O menor com desvio de conduta ou autor de infração penal poderá ser internado em estabelecimento adequado, até que a autoridade judiciária, em despacho fundamentado, determine o desligamento, podendo, conforme a natureza do caso, requisitar parecer técnico do serviço competente e ouvir o Ministério Público.

§ 1º O menor sujeito à medida referida neste artigo será reexaminado periodicamente, com o intervalo máximo de dois anos, para verificação da necessidade de manutenção de medida.

§ 2º Na falta de estabelecimento adequado, a internação do menor poderá ser feita, excepcionalmente, em seção de estabelecimento destinado a maiores, desde que isolada destes e com instalações apropriadas, de modo a garantir absoluta incomunicabilidade (BRASIL, 1979).

Apesar do quadro de institucionalização frequente e sem cuidados especiais, o Código de Menores, trazia que as instituições de acolhimento público e privado deveriam se submeter a registro e formalidades de funcionamento:

Art. 9º As entidades de assistência e proteção ao menor serão criadas pelo Poder Público, segundo as diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, e terão centros especializados destinados à recepção, triagem e observação, e à permanência de menores.

[...]

§ 2º A escolarização e a profissionalização do menor serão obrigatórias nos centros de permanência.

§ 3º Das anotações sobre os menores assistidos ou acolhidos constarão data e circunstâncias do atendimento, nome do menor e de seus pais ou responsável, sexo, idade, ficha de controle de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização de seu tratamento.

Art. 10. As entidades particulares de assistência e proteção ao menor somente poderão funcionar depois de registradas no órgão estadual responsável pelos programas de bem-estar do menor, o qual comunicará o registro à autoridade judiciária local e à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

Parágrafo único. Será negado registro à entidade que não se adequar às diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do menor e ao disposto nesta Lei.

Art. 11. Toda entidade manterá arquivo das anotações a que se refere o § 3º do art. 9º desta Lei, e promoverá a escolarização e a profissionalização de seus assistidos, preferentemente em estabelecimentos abertos (BRASIL, 1927).

Para Esther Arantes (2009) o aprofundamento da dicotomia entre “criança/adolescente” e “menor”, deixava clara tendência na aplicação de medidas punitivas e nenhuma política de inserção social, essa clara distinção é que levou os movimentos sociais a lutarem no ano 1987, para a adoção da Proteção Integral que abrangesse toda infância.

Diante do exposto, a partir da Constituição da República de 1988, nascida de esforços de diversos seguimentos ligados à defesa dos direitos da criança, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), se distancia do direito do menor, representado anteriormente pelo Código de Menores, onde não se reconhecia na criança e no adolescente pessoa de direito, e a partir do ECA reconhecidos como sujeitos de direito, havendo uma clara transformação no processo de acolhimento institucional, conforme será apresentado no próximo item.

2.2 ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Conforme apresentadas anteriormente, as medidas médica-jurídica-assistenciais voltadas à criança e ao adolescente, podem ser simplificadas no quadro que segue, onde se apresentam as normatizações e as características do atendimento desse público entre o período de 1889 a 1985, podendo assim, perceber as nuances de transformações e o momento em que se tornam no contexto jurídico, sujeitos de direito.

O período pretérito a 1889 foram demonstrados no debate teórico do item anterior, onde se observa uma utilização religiosa no processo de doutrinação, bem como uma ação muito mais de proteção à moral familiar do período, que a efetiva proteção à infância, como no caso das rodas dos expostos, tão amplamente utilizada para a preservação da maternidade indesejada.

Entre 1889 e 1930, algumas leis que atingem a infância foram realizadas, tais como a lei do Ventre Livre, que colocava liberto o filho da escrava, bem como em 1927, a primeira Lei Brasileira destinada exclusivamente à criança e ao adolescente.

QUADRO 1 - Contextualização Histórica do Atendimento à Infância no Brasil
(1889-1990)

Períodos	Principais normatizações e legislações	Principais Características
Primeiros passos: marcos legais e normatizações (1889-1930)	<ul style="list-style-type: none"> • Código Criminal do Império (1830) • Lei do Ventre Livre (1871) • Código Penal da República (1890) • Código de Menores (1927) 	<ul style="list-style-type: none"> • Infância como objeto de atenção e controle do Estado • Estratégia médica-jurídica-assistencial
Autoritarismo Populista e o Serviço de Assistência ao Menor (1930-1945)	<ul style="list-style-type: none"> • Departamento Nacional da Criança (Decreto-Lei n. 2.024 de 1940) • Serviço de Assistência ao Menor (Decreto n. 3.799 de 1941) • Estabelece a Legião Brasileira de Assistência 	<ul style="list-style-type: none"> • Avanço estatal no serviço social de atendimento infantil • Organização da proteção à maternidade e à infância
Democracia populista (1945-1964)	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Colocação Familiar (Lei n. 560 de 1949) • Serviço Nacional de Merenda Escolar (Decreto n.37.106 de 1955) • Instituto de Adoção (Decreto-Lei n. 4.269 de 1957) • Leis das Diretrizes e Bases da Educação (Decreto-Lei n. 4.024 de 1961) 	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção do aparato legal • Regulamentação dos serviços de adoção
Ditadura militar e a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (1964-1985)	<ul style="list-style-type: none"> • Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Decreto n. 4.513 de 1964) • Diminuição da idade penal para 16 anos (Lei n. 5.258 de 1967) • Acordo entre o Fundo das Nações Unidas para Infância e o Governo dos Estados Unidos do Brasil (Decreto n. 62.125 de 1968) • Código de Menores (Lei n. 6.697 de 1979) – “Doutrina da Situação Irregular do menor”. 	<ul style="list-style-type: none"> • Reordenamento institucional repressivo • Instituição do Código de Menores de 1979 • Contradições entre a realidade vigente e as recomendações das convenções internacionais sobre o direito da infância
Constituição da República ao Estatuto da Criança e Adolescente (1988-1990)	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição da República Federativa do Brasil (1988) • Adoção da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças (Decreto Legislativo nº. 28 de 1990) • Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069 de 1990) 	<ul style="list-style-type: none"> • Doutrina da Proteção Integral • Integração entre Estado e sociedade civil

Fonte: (PEREZ e PASSONE, 2010, p. 652-653).

Feita a recuperação das mudanças que se efetivaram no Brasil até o advento do ECRID, percebe-se que em muito se avançou no horizonte do Direito, mesmo com a implantação do Código de Menores, pois demonstra a necessidade de aprimoramento e desenvolvimento de uma área importante do Direito.

Segundo Faleiros (2009, p. 74), desde a década de 80 o Brasil passava por transformações políticas, e a “partir das lutas e pressões sociais, e dentro das correlações de forças possíveis, em 1986, o Congresso Nacional funciona também como Assembleia Constituinte [...]”. Forças contrárias acabam por vetar a participação da assembleia exclusiva, acirrando o debate constituinte, havendo uma grande mobilização tanto dos lobbies de conservadores, como de empresas e organizações populares.

No cenário nacional os movimentos sociais ganham força, sendo aliados na realização de debates, pesquisas e seminários, e assim, os direitos da criança são colocados em visibilidade por inúmeras organizações, destacando-se o Movimento Nacional de Meninos de Rua (organização não governamental, composta por uma rede de educadores sociais), Pastoral do Menor, entidades de direitos humanos, ONGs, que propõe emendas para defesa dos direitos da criança e do adolescente, que estudam também as discussões internacionais, consubstanciadas nas Regras de Beijing (1995), nas Diretrizes de Riad (1988) e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989) (FALEIROS, 2009).

Fachinetto (2008) aponta que através da articulação nacional em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes foi que se consolidou a criação da Comissão Nacional da Criança e Constituinte, que tinha como trabalho, sensibilizar e mobilizar a opinião pública e os constituintes sobre a realidade da infância no país.

Conforme Faleiros (2009) a Comissão Nacional da Criança e Constituinte foi instituída por Portaria Interministerial, com a colaboração de órgãos do governo e da sociedade, recolhendo mais de um milhão de assinaturas para a sua emenda, criando a Frente Parlamentar suprapartidária pelos direitos da criança e adolescente passando a influenciar no processo legislativo instalado no Congresso Nacional.

Acolhendo as bases teóricas da Doutrina da Proteção Integral, o texto constitucional de 1988, traz no seu art. 227 a responsabilidade da família, Estado e sociedade, de maneira solidária, na defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, independentemente de sua condição social ou comportamental.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

De acordo com Vogel (2009) ainda na década de 80, do século XX, o campo das políticas de atendimento à infância e adolescência, passou por um momento de transformação, havendo maior participação e integração entre Estado e sociedade civil. Assim, foi possível transformar em princípio constitucional as concepções fundamentais da Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Esse processo só atingiu seus objetivos em 1988/90 com a aprovação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECRIAD) Lei Federal nº 8.069 de 13/7/1990, que atribuiu à criança e adolescente a doutrina da proteção integral, os considerando sujeito de direitos.

O ECRIAD foi promulgado em 13 de julho de 1990, vindo a substituir a repressiva doutrina do Código de Menores de 1979, e estabeleceram novas referências políticas, jurídicas e sociais para o trato com a infância e juventude brasileira (PASSIONE; PEREZ, 2010).

Costa (2004, p. 02) traz uma reflexão importante acerca do direito da criança,

Crianças e adolescentes são sujeitos não só de direitos fundamentais, universalmente reconhecidos a toda pessoa humana, mas, principalmente, de direitos especiais derivados de sua condição de vulnerabilidade, dependência e continuo desenvolvimento revelados pela ciência moderna e contemporânea.

Segundo Souza (2001) a doutrina da proteção integral à criança, já existente no plano internacional, somente foi efetivamente discutida no Brasil por volta de 1985, por entidades não governamentais e segmentos da sociedade civil, por ocasião dos novos rumos que tomava a política nacional.

Paralelamente ao processo de elaboração e implementação das políticas sociais destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente, o período de redemocratização se caracterizou pela reforma administrativa do Estado, que envolveu a descentralização e a municipalização de políticas públicas e, também, a institucionalização do controle social, com a criação de conselhos e espaços públicos de interlocução e cogestão política, bem como a mobilização e participação social de diversos setores da sociedade civil (PEREZ e PASSONE, 2010, p. 665).

Para Souza (2001) por ocasião da elaboração da Constituição de 1988, e em função da enorme mobilização nacional com o apoio, principalmente, do Fórum Nacional Permanente de Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum DCA, instrumento que contou com extremo apoio do Unicef e outras entidades não-governamentais, a “Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e Adolescente, teve como base para sua elaboração os princípios e dispositivos enunciados pela Convenção, adaptando-os à nossa conjuntura política, social, cultural e econômica” (SOUZA, 2001, p. 129).

Conforme se expôs, a doutrina da proteção integral diverge totalmente da doutrina da situação irregular prevista no antigo Código de Menores, atendendo aos anseios e lutas dos movimentos da sociedade:

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) institui a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, considerando criança a pessoa com até doze anos incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos fixando-lhes os direitos e os deveres e prevendo as medidas aplicáveis àqueles que afrontem os seus preceitos legais. O Estatuto substituiu o antigo Código de Menores (Lei 6697/790 e a sua doutrina da situação irregular, mas fundamentalmente foi uma resposta aos movimentos da sociedade que pediam uma nova política de atendimento às crianças e aos adolescentes que não se baseasse no assistencialismo nem na repressão herdada da época da Funabem e ratificada pelo Código de Menores. [...] (JESUS, 2006, p. 13).

No que diz respeito às medidas de proteção destinadas à criança e ao adolescente, até a Constituição Federal de 1988, as políticas e as Leis destinadas à população infanto-infantil através do Código de Menores contribuíram para anulação dos valores sociais, fazendo com que persistisse a cultura asilar, coercitiva, punitiva, deixando um cenário de exclusão e abandono dessas crianças.

Nesse sentido, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e Adolescente buscaram romper com tal cultura excludente e segregadora, entendendo pela necessidade da convivência familiar e comunitária para o pleno desenvolvimento do sujeito.

Desta forma, o Estatuto da Criança e Adolescente (1990), estabelece:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Para o jurista Vercelone (2003, p. 32), a partir da entrada em vigor do ECRID, “todos os poderes do Estado, os órgãos públicos da comunidade e em particular o Poder Judiciário tem a obrigação de interpretar todas as normas, à luz daqueles princípios fundamentais [...]”.

No que se refere ao artigo 3º na análise de Van Well (2015),

A criança e ao adolescente são reportados os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, qual pessoa nascida com vida. Esse artigo está em consonância com o art. 227 da Constituição Federal e com o art. 11 e

seguintes do Código Civil. Os direitos fundamentais são irrenunciáveis, intransmissíveis, inalienáveis e imprescritíveis, não podendo seu exercício sofrer limitação voluntária. Os direitos fundamentais conferidos a criança e ao adolescente devem ser garantidos por leis e políticas públicas que assegurem ao menor o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Segundo Coelho (2003, p. 36), o art. 3º do Estatuto inicia com a abrangência dos direitos fundamentais da pessoa humana à criança e ao adolescente, vinculados à “proteção integral”. Mas em suas palavras “uma sociedade será justa no momento em que oportunizar a todas as crianças e aos seus adolescentes estas condições de desenvolvimento íntegro, nas diferentes dimensões fundamentais do ser humano [...]”.

Fachinetto (2008) apresenta sua observação do art. 4º do ECRID, onde deve ser compreendido de tal forma a permitir e viabilizar a plena eficácia das normas protetivas previstas na legislação (Constituição, ECRID, LDB, LOAS, etc.), inclusive aquelas decorrentes da normativa internacional e incorporadas ao Direito interno.

Numa primeira análise, pode-se relacionar ou até atribuir o princípio da prioridade absoluta àquele da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, já que os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser validados com a presteza necessária para que sirvam, no tempo certo, como alicerces do desenvolvimento pessoal e garantias da integralidade. Em face dessa imprescindível presteza no atendimento contemporâneo das suas necessidades é que, sabiamente, o constituinte cunhou como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes de modo pleno e prioritário. Nenhum outro segmento social foi distinguido com tão expressa e contundente força normativa como o dispensado à criança e ao adolescente (FACHINETTO, 2008, p. 42).

Na visão de Van Well (2015) no que se refere ao artigo 4º, o dispositivo invoca o compromisso do Estado para com a família em garantir a todos os seus membros dignidade e tratamento igualitário e na efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Para isso o fortalecimento da família como instituição é fundamental, a fim de garantir assistência integral na formação da personalidade da criança.

Nessa ótica, percebe-se a importância do fortalecimento da família como instituição para a devida garantia do pleno desenvolvimento da identidade pessoal e social do sujeito, especialmente quando peculiar condição de formação, como no caso da criança e do adolescente.

Desta forma, se antes as crianças e adolescentes eram retiradas de suas famílias por carência material, agora a Lei traduz o oposto, à convivência em família passa a

ser um direito e deve ser articulada por ações entre o Estado, a comunidade e a própria família (FACHINETTO, 2008).

Tais elementos mostram a superação do antigo discurso higienista que, segundo Costa (2004) devido os altos índices de mortalidade presente na sociedade brasileira até os anos de 1980 do século XX, a família era definida como incapaz de cuidar e proteger a vida das crianças e adolescentes, as condições de precariedade da saúde dos adultos eram delegadas aos higienistas, que impunham à família pobre, educação física, moral, intelectual e sexual das crianças e adolescentes, num processo de culpabilização da família por todos os problemas enfrentados pela infância e juventude.

No quadro seguinte verificamos a evolução do aparato legal, na criação das condições de assegurar as diretrizes de políticas sociais básicas com capacidade de atender às necessidades primordiais das famílias e seus dependentes como saúde, educação, cultura, alimentação, esporte e lazer, levando ao acesso aos direitos sociais a uma dimensão da cidadania.

O quadro apresenta as principais regulamentações legais pós ECRIAD, que visam à efetivação de seus preceitos, não direcionados exclusivamente a tal categoria social, mas que impactam no exercício de seus direitos e garantias, como no caso a Lei Orgânica da Assistência social.

Quadro 2 - Contextualização histórica do atendimento à infância e à adolescência no Brasil (1990-2016)

(continua)

Períodos	Principais normatizações e legislações	Principais Características
Redemocratização (1990-2016)	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.242 de 1991) • Lei Orgânica da Saúde • Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n. 8.742 de 1993) 	<ul style="list-style-type: none"> • Novo padrão político, jurídico e social • Institucionalização da infância e da adolescência como sujeito de direitos

Quadro 2 - Contextualização histórica do atendimento à infância e à adolescência no Brasil (1990-2016)

(conclusão)

<p>Redemocratização (1990-2016)</p>	<p>Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social (Medida Provisória n. 813 de 1995)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394 de 1996) • Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Portaria n. 458 de 2001) • Criação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (Lei n. 10.683 de 2003) • Criação do Programa Bolsa-Família (Lei n. 10.683 de 2003) • Substituição do Ministério da Previdência e Assistência Social pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Lei n. 10.869 de 2004) • Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS n. 145 de 2004) • Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (Resolução CNAS n. 130 de 2005) • Lei Orgânica de Segurança Alimentar (Lei n. 11.246 de 2006) • Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (Resolução n. 1 de 2006/Conanda) • Nova Lei da Adoção (Lei n. 12.010 de 03/08/2009) • Código Penal - dos crimes sexuais contra vulnerável (Lei n. 12.015 de 07/08/2009) • Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei n. 12.594 de 18/01/2012) • Estatuto da Juventude (Lei n. 12.852 de 05/08/2013) • Lei da Palmada (Lei n. 13.010 de 26/06/) • Código de Processo Civil (Lei n.13.105 de 16/03/2015) • Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146 de 06/07/2015) 	<ul style="list-style-type: none"> • Descentralização, municipalização, controle e participação social • Consolidação de um sistema de proteção social (saúde, previdência, educação, assistência e desenvolvimento social, trabalho) • Reestruturação do aparato de controle e policiamento • Prioridade na convivência familiar e comunitária • instituições de acolhimentos como medida provisória e excepcional.
-------------------------------------	--	---

Fonte: elaboração própria, adaptado do Caderno de pesquisa, v. 40, n. 140, p. 664, maio./ago. 2010.

No modelo atual, conforme preceituado na Constituição Federal de 1988, a família deve ser protegida e não culpabilizada e simplesmente punida. Desta forma, o artigo 203, 204 e 226 do referido diploma legal estabelece que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes;

[...]

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (BRASIL, 1988).

Conforme exposto, a assistência social é assegurada nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, e também pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), política social pública, a assistência social inicia seu trânsito para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal (PNAS, 2004).

Nas palavras de Simões (2010, p. 295) a “LOAS sistematizou e institucionalizou, como permanentes, os serviços assistenciais às famílias em situação de vulnerabilidade e de risco social”.

De acordo com o artigo 1º da LOAS:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (BRASIL, 2011, p. 31).

Nessa perspectiva, “a constituição do sistema de proteção social no país se baseou nos modelos tradicionais de programas destinados à transferência monetária contemplando famílias em situação de vulnerabilidade social por intermédio de políticas sociais compensatórias e complementares” (PEREZ; PASSIONE, 2010, p. 665).

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) foi aprovada no ano de 2004 através do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), resolução nº 145, de 15/10/2004, que define as diretrizes, atribuições e competências para a efetivação da assistencial social, trazendo a importância de se associar a outras políticas públicas no enfrentamento da questão social e suas múltiplas expressões (SIMÕES, 2010).

Simões (2010) aponta que a Política Nacional de Assistência Social consolidou-se com o SUAS, como um sistema descentralizado e participativo, construído em 2005, lei nº. 12.435/11. A implantação do SUAS tinha como marco inicial a Norma Operacional Básica NOB/SUAS.

A administração da PNAS é de responsabilidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o “SUAS é um sistema público descentralizado e participativo, estabelecendo condições para garantir sua eficácia e eficiência explicitando uma concepção norteadora da descentralização da assistência social”. (BRASIL, 2005, p. 10).

Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2013) a estruturação dos serviços de assistência social foram organizados por dois níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

A Proteção Social Básica (PSB) é destinada a parte da população em situação de vulnerabilidade pessoal e social, que ainda não houve rompimento de vínculos familiares, tendo caráter preventivo, de promoção e inclusão social (SIMÕES, 2010).

O trabalho social com famílias, assim, apreende as origens, significados atribuídos e as possibilidades de enfrentamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas por toda a família, contribuindo para sua proteção de forma integral, materializando a matricialidade sociofamiliar no âmbito do SUAS (BRASIL, 2013, p. 10).

De acordo com a Tipificação os principais serviços ofertados na Proteção Social Básica são: “Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com Deficiência e Idosas” (BRASIL, 2013, p. 08).

Conforme exposto acima, a PSB tem seus serviços executados no “Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica [...]” (BRASIL, 2009a, p. 09).

O CRAS funciona como referência para as famílias em situação de vulnerabilidade social do território, sendo a porta de entrada das famílias que visam acesso à rede de proteção social básica. O CRAS atua com famílias e indivíduos na orientação e no fortalecimento do vínculo familiar e comunitário (SIMÕES, 2010).

Na Proteção Social Especial (PSE) à subdivisão desse serviço está em Proteção Especial de Média e Alta complexidade. Dessa forma são considerados: Serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos já violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos (BRASIL, 2013).

Segundo a Tipificação integram a Proteção Social Especial de Média Complexidade:

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (BRASIL, 2013, p. 08).

Na análise de Simões (2010), a Proteção Social Especial de alta complexidade, se dá quando os vínculos familiares foram rompidos ou fragilizados, necessitando o indivíduo ser retirado do seu núcleo familiar e comunitário, a fim de garantir proteção integral. Dentro da sua “organização o serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual” (BRASIL, 2013, p. 40).

E os serviços prestados pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade são:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - abrigo institucional;
 - Casa-Lar;
 - Casa de Passagem;
 - Residência Inclusiva.
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

Os serviços de Proteção Social Especial (PSE) são ofertados no Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), sendo uma unidade estatal que presta serviço em conjunto com as famílias e seus membros em sua comunidade, devendo esta “priorizar a reestruturação dos serviços de abrigamento dos indivíduos que, por uma série de fatores, não contam mais com a proteção e o cuidado de seus familiares” (BRASIL, 2008, p. 6).

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direito exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo (ESPIRÍTO SANTO, 2015).

Tendo em foco que este estudo aborda o tema Acolhimento Institucional, nos ateremos à discussão do assunto que envolve o acolhimento de crianças e adolescentes no cenário nacional.

De acordo com Fachinetti (2008) ainda neste início de novo milênio, uma parcela da população contemporânea, mantém no seu imaginário, a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes como fruto de uma prática política muito usada ao longo da história, adotada como medida de enfrentamento das mazelas e escassez de recursos econômicos das famílias.

Após o ECRIAD e inspirada na Doutrina da Proteção Integral, a nova legislação nacional vigente introduziu restrições à utilização do acolhimento, como forma de atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco eminente.

Instituída as mudanças na lei em relação a medidas de internação como medida provisória, o acolhimento institucional passa a ter caráter excepcional e temporário, “de acordo com os paradigmas estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente” (RIZZINI et al., 2007, p. 87), conforme o artigo 101:

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade” (BRASIL, 1990).

O ECRIAD cita a Política de Proteção Especial à criança e ao adolescente como Medidas Específicas de Proteção, que devem ser aplicadas em casos de ameaça ou violação de direitos. Assim, nos moldes do artigo 98, somente se justifica se os direitos reconhecidos nessa Lei forem ameaçados ou violados: I por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III – em razão de sua conduta (BRASIL, 1990).

Ainda no que tange a medida de proteção, somente será utilizada depois de esgotadas todas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família natural. Em conjunto com as medidas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares que se encontram no art. 100 do referido Estatuto, e se mostre inviável a sua manutenção na família de origem, extensa ou família substituta (FACHINETTO, 2008).

Com o propósito de normatizar no país, a organização e a oferta dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, na esfera da política de Assistência Social, e tendo em sua elaboração a contribuição dos debates acerca do tema, criou-se em 2009 as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, na qual norteiam os diferentes tipos de serviço de acolhimento, como os abrigos institucionais, as casas lares, as famílias acolhedoras e as repúblicas. (BRASIL, 2009b).

O Abrigo Institucional tem sua definição conforme Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes como:

Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local (BRASIL, 2009b, p. 63).

Conforme a cartilha, a Casa Lar funciona como um serviço de acolhimento provisório, composta de equipe profissional, pai ou mãe social que reside na casa junto das crianças e adolescentes, visando desenvolver “relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade” (BRASIL, 2009b, p. 69).

As famílias acolhedoras devem ser devidamente cadastradas e acolher crianças e adolescentes sob medidas protetivas, “propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente” (BRASIL, 2009b, p. 76).

Do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços (BRASIL, 2009b, p. 76).

Os Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora no Estado do Espírito Santo, não está presente em todos os Municípios, de acordo com uma breve pesquisa essa

modalidade de acolhimento só está em funcionamento em três cidades: Aracruz, Cariacica e Vitória. Os poderes Judiciário, Executivo e Legislativo do Espírito Santo estão trabalhando para ampliar o Programa Família Acolhedora no Estado. No município de Vila Velha o programa ainda está em projeto de lei, na fase de discussão na Câmara dos Vereadores.

E por fim, as Repúblicas que conforme as Orientações Técnicas é:

Serviço de acolhimento que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para auto sustentação (BRASIL, 2009b, p. 85).

Rizzini e outros (2007, p. 33) pontuam as importantes mudanças em relação ao cuidado e proteção à criança e ao adolescente, condenando a prática de institucionalização pura e simplesmente por sua condição de pobreza, e “reforça que o abrigo deve constituir uma última medida, consideradas todas as possibilidades da criança permanecer com os seus”.

Santos (2013) apontam que na história, a pobreza e a vulnerabilidade social, entre outros fatores levavam ao acolhimento da criança e adolescente.

Em sua análise mais recente Rizzini (2009) relata que a pobreza e a desigualdade social são consideradas fatores que muitas vezes, condicionam a determinação da institucionalização de crianças e adolescentes, quando as famílias não são capazes de suprir as necessidades básicas das crianças, mas, a pobreza não deveria ser fator determinante para o seu acolhimento, conforme art. 23 do ECRID que explicita bem que:

A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder.
Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais do governo (BRASIL, 1990).

De acordo com Santos (2013) é amplamente reconhecido o papel da família no cuidado e bem estar de todos os seus membros, uma vez que é o âmbito privilegiado e propício a garantia de sobrevivência a seus integrantes, especialmente aos mais vulneráveis, como é o caso da criança e adolescente.

De acordo com as Orientações Técnicas (2009b), um maior empenho no sentido de resguardar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários de

crianças/adolescentes que se encontra em acolhimento é de suma importância para o seu desenvolvimento.

[...] esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão [...] (BRASIL, 2009b, p. 20).

Decorrendo essas “situações nas quais a criança ou adolescente necessite ser retirado de sua residência, deve ser encaminhado para instituições que visem e possibilitem o seu retorno à família de origem ou, a sua inserção em família substituta” (SANTOS, 2013, p. 08).

Assim Fachinetto (2009, p. 44) faz um apontamento importante sobre o direito fundamental à convivência familiar para o desenvolvimento da criança e adolescente como indivíduo:

A convivência familiar, antes de ser um direito fundamental, é uma necessidade, pois é na família, como primeiro agrupamento de inserção do indivíduo, que se estabelece a primeira relação de afeto, sobre a qual se apoia todo o desenvolvimento posterior do indivíduo, dando unidade à sua personalidade.

Gulassa (2013) relata que ao longo da história da assistência à infância, o Brasil veio rompendo com a convivência familiar e comunitária, em vez de preservá-la. Por um longo período não houve a preocupação em se conhecer a origem e as verdadeiras razões que levavam crianças e adolescentes a serem acolhidas.

Em 2004 o CONANDA no seu planejamento estratégico de pauta para 2005 o assunto “promoção do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária” esteve em evidência e foi eleito prioridade (BRASIL, 2006).

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) foi amplamente analisado até que em 2006 foi instituída sua versão preliminar, neste documento encontram-se as estratégias, objetivos e diretrizes, inicialmente baseadas na “prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem”. (BRASIL, 2006, p. 13).

O PNCFC é fruto de um processo de participação coletiva, que envolveram em sua elaboração representante do Estado, da sociedade civil em geral e órgãos internacionais, os quais compuseram a Comissão Intersetorial que gerou subsídios

apresentados ao Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA) e ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) (BRASIL, 2006).

O PNCFC foi estruturado com base na importância da elaboração de políticas públicas eficazes para garantir os direitos inerentes à criança e ao adolescente, o que demonstra o reconhecimento dado pelo Governo Federal a esta temática (BRASIL, 2006). Sua regulamentação representa um compromisso firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), CONANDA e o CNAS, para a afirmação, no país, do direito de crianças/adolescentes a garantia dos vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 2009b).

No documento citado, Fachinetti (2009) ressalta que foram determinadas as diretrizes que deverão nortear as ações e a formulação das políticas públicas, para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária, as políticas de Estado para o conjunto de ações no período de 2007 a 2015 para a efetiva garantia do direito, são abaixo relacionadas:

- Centralidade da família nas políticas públicas;
- Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família;
- Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades;
- Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais;
- Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida;
- Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e de adolescentes;
- Reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional;
- Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente;
- Controle social das políticas públicas (BRASIL, 2006, p. 69-74).

Pode-se dizer de acordo com o autor acima citado, que estamos diante do “início de uma nova fase da política pública de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil, superando o paradigma de ações meramente tutelares à articulação de políticas públicas [...]”, direcionadas para garantia do direito às crianças e aos adolescentes dos quais ainda se encontram privados da convivência familiar (FACHINETTO, 2009, p. 38).

Nesta perspectiva de melhorar o atendimento à criança e ao adolescente é promulgada a Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009, conhecida como a Lei Nacional

da Adoção, que altera as regras para o acolhimento institucional e o processo de adoção no país.

Depois do PNCFC, a Lei da Adoção detalha e reforça ainda mais as propostas do ECRIAD, como observa Barbosa (2014, p. 43).

Após o ECRIAD, a Lei 12010/2009 modificou e acrescentou diversas disposições, no que se refere às medidas de proteção. Ela trouxe importantes instrumentos para uma maior efetividade das garantias de direitos destacadas na Constituição Federal e especificadas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Além de alterar os dispositivos do ECRIAD, altera, também, o Código Civil, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e inclui novos dispositivos referentes à adoção.

A nova lei não trata somente das questões ligadas à adoção, como o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, mas, sobretudo visa aperfeiçoar a sistemática para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária a todos os envolvidos (BARBOSA, 2014).

A partir da nova legislação, que altera o ECRIAD nas regulamentações sobre a adoção e o acolhimento familiar, Ferreira (2010) nos aponta no que tange ao direito à convivência familiar e comunitária a necessidade de reavaliação das crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento, seja ele familiar ou institucional, conforme o art. 19 da Lei 12.010/09 a qual trata:

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária (BRASIL, 2009c).

Até 2009 o ECRIAD não determinava um prazo para a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional, durante muito tempo essa prática perdurou fazendo que crianças/adolescentes crescessem em instituições, sem retornar as suas famílias de origem e nem serem adotadas (GULASSA, 2010).

O ECRIAD, o PNCFC e a Lei 12.010/09 “apontam para a necessidade da urgência no trabalho a ser desenvolvido com esta população e sua família nos serviços de acolhimento”. Na lei citada, não podemos rejeitar a busca pela preservação da criança junto aos familiares, seja eles da família nuclear, quer seja na família

extensa, somente depois de esgotadas todas as possibilidades, serão colocadas em família substituta, ou sob a forma de adoção (GULASSA, 2010, p. 82).

Esta lei exige dos órgãos públicos e privados, executores do serviço de acolhimento institucional, que cumpram seu dever legal de acolher a criança, o adolescente e sua família. Porém, este acolhimento deve ser realizado de forma qualificada, priorizando o acompanhamento familiar e, somente após esgotadas todas as possibilidades na família de origem, é feito o encaminhamento para família substituta (BARBOSA, 2014, p. 45).

Com a citada lei, conhecida popularmente como “nova Lei da Adoção” a responsabilidade das ações que garantem prioridade integral aos direitos da criança e do adolescente passam a ser do Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. Aos conselhos tutelares de cada município, caberá promover, proteger, orientar e auxiliar as famílias (BARBOSA, 2014).

O direito à convivência familiar e comunitária a partir do novo sistema busca garantir e regulamentar a intervenção na família natural, na tentativa de preservar os vínculos familiares que assegurem assistência para a criança e ao adolescente como também para sua família.

Ferreira (2010, p. 34) nos traz que a Lei da Adoção, também veio definir o que vem a ser família extensa ou ampliada, “como aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança, ou o adolescente, convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”.

Dentro desse contexto de definição de família, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei 6.583/2013 diz respeito ao conceito de família, de autoria do Deputado Anderson Ferreira, tem trazido um grande embate para o Direito, assim o Estatuto se apresenta:

[...] intitulado Estatuto da Família (PL 6.583/2013), no singular, pretende restringir o conceito de família aos casamentos e às uniões estáveis entre homens e mulheres e seus filhos. Nos termos do seu art. 1º, “esta lei institui o Estatuto da Família e dispõe sobre os direitos da família, e as diretrizes das políticas públicas voltadas para valorização e apoio à entidade familiar”. Em complemento, enuncia a proposta de art. 2º da norma que “para os fins desta lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (TARTUCE, 2015).

Na análise de Tartuce (2015) o projeto de lei citado, desconsidera toda uma transformação social, que para o autor se considera evolução legislativa anterior ao projeto de lei exposto. “Sim, *evolução*, pois a tendência dos países ocidentais é a

inclusão dos direitos civis de casais homossexuais, sem que isso represente qualquer afronta ou ofensa aos direitos das pessoas que pretendem ter uniões heteroafetivas”. Partindo dessa perspectiva, o projeto seria totalmente inconstitucional, especialmente pelo fato do STF ter se posicionado em alguns momentos sobre o reconhecimento formal das uniões homoafetivas, estabelecendo direitos aos conviventes, resvalando inclusive no direito à adoção.

Tartuce (2015) ainda avalia que não é só o art. 2º do projeto de lei 6.583/2013 é inconstitucional, o projeto desconsidera todos os outros arranjos familiares.

[...] por desconsiderar o conceito de família monoparental previsto no art. 226, § 4º, do Texto Maior, constituída por um dos ascendentes e seus descendentes. Como antes se transcreveu, a projeção limita a família aos pais que vivem com seus filhos, deixando de fora as famílias monoparentais existentes entre avós e netos.

Sem falar em outras entidades que também não foram contempladas, caso das *famílias mosaico* – de várias origens, oriundas de famílias reconstituídas – e das *famílias anaparentais* (na expressão criada por Sérgio Resende de Barros) – *famílias sem pais*, formadas por irmãos ou primos que vivem juntos, com intuito comunitário familiar.

Fachinetto (2009, p. 50) nos recorda que apesar das transformações ocorridas no modelo de família ao longo da história, somente a partir do século XVIII, ocorreu na Europa, e século XX no Brasil, essa mudança, tendo como característica a visão “burguesa” de família.

Embora o Brasil tenha herdado o modelo europeu de família nuclear, com base no texto infraconstitucional, a família pode ser compreendida como sendo um grupo de pessoas, com ou sem laços de consangüinidade e/ou afinidade, não importando sua forma ou sua estrutura. O importante mesmo é saber se essa família é capaz de proteger e socializar suas crianças e adolescentes.

Dessa forma, é possível firmar que o projeto de lei apenas exemplifica seu caráter discriminatório com os outros arranjos familiares, já garantidos juridicamente, não se pode incluir algumas formas de família, e excluir outras, nas palavras de Tartuce (2015) “vale lembrar que a Constituição Brasileira veda a discriminação no seu art. 5º, além de valorizar a dignidade da pessoa humana no seu dispositivo inaugural. A projeção no singular deixa esses valores de lado”.

As novas legislações dão novas providências a adoção, onde através do atendimento e proteção se efetive os direitos infantis através de políticas assistenciais visando à proteção e garantia de seus direitos, tendo em vista concederem condições em que essas famílias possam suprir suas necessidades materiais, afetivas e sociais da família e do público infante-juvenil.

No próximo capítulo abordaremos sobre a metodologia utilizada para a elaboração deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

3 METODOLOGIA

O presente Trabalho de Conclusão de Curso teve como objetivo Caracterizar e analisar os Principais Motivos que levam Crianças e Adolescentes ao Acolhimento Institucional no município de Vila Velha/ES.

Dentro do processo metodológico que foi elaborado para a pesquisa, iniciamos com uma análise bibliográfica que nos permita compreender o processo histórico da institucionalização, tendo como referenciais autores que abordassem a temática do acolhimento institucional de crianças e adolescente e a convivência familiar e comunitária.

Para o melhor desenvolvimento desse estudo adotamos os métodos da pesquisa documental, descritiva, de abordagem quali-quantitativa.

Conforme Gil (2009, p. 26), a pesquisa é definida como o “processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos”.

O mesmo autor acrescenta ainda, que “a pesquisa social como o processo que utilizando a metodologia científica, permite a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade social” (GIL, 2009, p.26).

O presente estudo trata-se de uma pesquisa descritiva.

As pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. [...] as pesquisas descritivas salientam-se aquelas que têm por objetivo estudar as características de um grupo [...]” (GIL, 2009, p.28).

Para realização deste estudo que tem em vista apresentar a problemática do acolhimento institucional de crianças e adolescentes no município de Vila Velha, a abordagem a ser utilizada na pesquisa será o método quali-quantitativo.

Quanto ao método quantitativo este “caracteriza-se pelo emprego da quantificação tanto das modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas [...]” (RICHARDSON, 2011, p. 70) enquanto o método qualitativo segundo o mesmo autor Richardson (2011, p. 90), este “[...] pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados [...]”. Ainda que esse

“método difere, em princípio, do quantitativo à medida que não emprega um instrumental estatístico como base do processo de análise de um problema [...]” (RICHARDSON, 2011, p.79).

Na análise de Gil (2002, p. 45) a pesquisa documental se apresenta próxima a da bibliográfica.

Assemelha-se muito a pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

Segundo Gil (2009), a pesquisa documental trata-se de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico, sendo considerado o primeiro passo a exploração das fontes documentais.

Para Marconi e Lakatos (2011, p. 48) a pesquisa documental tem como “característica que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias [...]”.

A análise documental foi realizada por possibilitar a compreensão dos dados do acolhimento institucional de crianças e adolescentes, advindos dos processos e relatórios de estudos sociais, documentos e materiais técnicos da Vara da Infância.

Para alcançar os objetivos propostos foi utilizada como fontes para coleta dos dados dessa pesquisa uma análise estatística, referentes aos dados processuais de crianças adolescentes de 0 a 18 anos institucionalizadas no município de Vila Velha acompanhados pela Vara da Infância e Juventude de Vila Velha, no setor de adoção, entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2015. Os registros foram oriundos de relatórios da equipe do Serviço Social da instituição e através de informações do Sistema de Informação e Gerência da Adoção e Abrigamento do Espírito Santo (SIGA/ES).

A pesquisa foi realizada como citado no texto na 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude, localizada no município de Vila Velha/ES. A Vara da Infância trata-se de uma instituição que atende às demandas de violação e garantia de direitos de crianças e adolescentes, responsável por atender os cidadãos do município de Vila Velha, e tem como público alvo crianças e adolescentes, bem como suas famílias.

Para a pesquisa documental foram coletadas informações referentes às crianças e adolescentes em acolhimento institucional de 06 (seis) instituições de acolhimento acompanhadas pela equipe técnica da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude, sendo elas a Casa de Passagem Feminina, Casa Lar Fraternidade Oração, Casa Lar Walter Barcellos, Casa Sagrada Família, Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAP Infantil) e Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAP Masculino).

Assim, a coleta de dados dos registros secundários oriundos do SIGA e elaborados pelo Serviço Social 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Vila Velha que acompanham crianças e adolescentes em acolhimento institucional, foi possível traçar através desses documentos as características e os principais motivos que levaram à institucionalização das crianças e adolescentes.

Para a pesquisa foi elaborado um formulário (APÊNDICE A) com vistas a coletar informações tais como: sexo; etnia; idade; tempo de permanência na instituição; o principal motivo para o acolhimento.

Após a coleta de dados, o passo seguinte é o de análise dos resultados obtidos, que para Gil (2009, p. 158) “a análise tem como objetivo organizar e resumir os dados de forma tal que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto”.

O tipo de análise para o tratamento de dados foi à técnica de análise de conteúdo, que de acordo com o autor Richardson (2011, p. 224), “a análise de conteúdo é particularmente, utilizada para estudar material de tipo qualitativo [...]”. Portanto, deve-se fazer uma primeira leitura para organizar as ideias incluídas para, posteriormente, analisar os elementos e as regras que as determinam [...]”. Deve ser eficaz, rigorosa e precisa, compreendendo melhor um discurso, de aprofundar suas características e extrair os momentos mais importantes.

Assim de acordo com Bardin (2011) “a análise de conteúdo possui diferentes fases de análise, sendo elas: a pré-análise; a exploração do material e o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação”.

A pré-análise, “é a fase de organização [...]” dos dados e apresenta três funções: escolha dos documentos, que serão submetidos á análise; a formulação das hipóteses e dos objetivos e a elaboração de indicadores que fundamentem a interpretação final (BARDIN, 2011, p.125).

A exploração do material “[...] a fase de análise propriamente dita não é mais do que a aplicação sistemática das decisões tomadas [...]”, assim consiste em “operações de codificação, decomposição ou enumeração, em função de regras previamente formuladas” (BARDIN, 2011, p. 131).

O tratamento dos resultados, “para um maior rigor, os resultados são submetidos a provas, assim como a testes de validação. Tendo em sua disposição os resultados, o analista pode propor inferências e adiantar interpretações a propósito dos objetivos previstos [...]” (BARDIN, 2011, p. 131).

Assim essa pesquisa está de acordo com os aspectos éticos inerentes a pesquisa com seres humanos, conforme a resolução nº 4.66, de 2012, do Conselho Nacional de Saúde. As informações coletadas serão mantidas em privacidade, assegurando proteção e sigilo da identidade dos participantes. Para tanto serão utilizados o Termo de Responsabilidade de Utilização dos Dados (APÊNDICE B) e a Declaração de Responsabilidade do Pesquisador (APÊNDICE C).

4 RESULTADO E DISCUSSÃO DA PESQUISA

4.1 CARACTERIZANDO O MUNICÍPIO DE VILA VELHA

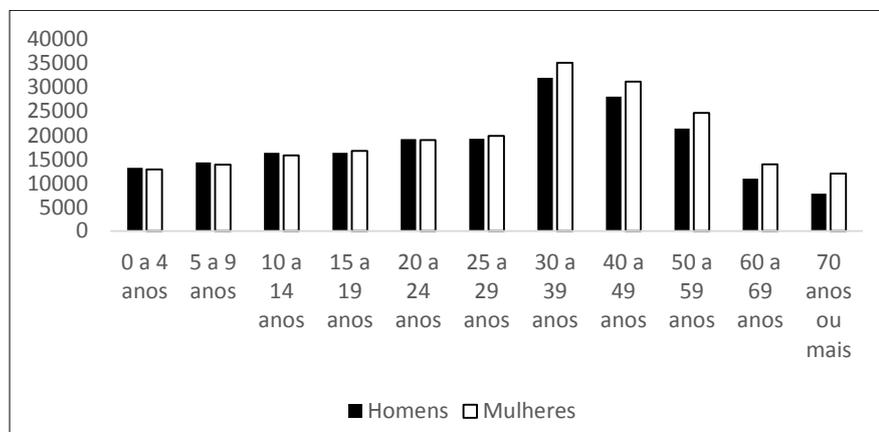
O Município de Vila Velha faz parte da região da Grande Vitória junto com Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana e Vitória. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ressalta que o município de Vila Velha foi desde os primórdios ocupados pelos índios goitacás e tupiniquins por volta do século XVI quando Fernandes Coutinho, “em 1534, se o tornou donatário de uma das capitanias de terra brasileira”. Vila Velha foi o local de desembarque da tropa de Coutinho. O “Estado” recebeu o nome de Espírito Santo, pois o dia da chegada era comemorado Pentecostes, data fortemente celebrada pela igreja católica (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2010).

A formação administrativa de Vila Velha aconteceu por volta de 1750, quando o local ocupado pelos colonos foi denominado de Vila Velha. Em 1896 foi elevada à categoria de distrito sede pela Lei Estadual n.º 212. Em 1931, pelo Decreto Estadual n.º 1.102, Vila Velha foi anexado ao município de Vitória, voltando a ser considerado distrito. Em 1934 pelo decreto n.º 5.041 o município recebe sua autonomia e passa a se chamar Espírito Santo. Em 1943 pelo decreto-lei Estadual n.º 15.177 o município de Espírito Santo se tornou distrito e passou a se chamar de Espírito Santo de Vitória. A formação e oficialização do município ocorrem em 26 de julho de 1947. Em 1955 ocorre uma divisão territorial em que o município é constituído de três distritos (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2010).

A divisão administrativa, a distribuição e nomenclatura dos bairros e distritos foram regulamentadas pela Lei Municipal 4.707, de setembro de 2008, ficando organizada e dividida administrativamente em 05 grandes regiões, sendo: Região I: Centro - 18 bairros; Região II: Grandes Ibes – 21 bairros; Região III: Grande Aribiri – 17 bairros; Região IV: Grande Cobilândia – 17 bairros e; Região V: Grande Jucu – 21 bairros. Assim, são 94 bairros que compõem o município (VILA VELHA, 2013a).

Segundo o Censo demográfico de 2010 a população do Município de Vila Velha era de 414.586, sendo 199.146 homens e 215.440 mulheres residentes no município. No gráfico seguinte está distribuída a população por faixa etária segundo dados do IBGE.

Gráfico 01- População por Faixa Etária



Fonte: Adaptado de Informações do Censo (IBGE, 2010).

De acordo com dados recentes do IBGE, atualmente o município tem a população estimada para 2016 em 479.664 habitantes, isto é um aumento de mais de 65 mil habitantes comparados a 2010. A área territorial do município em 2015 é de 209,965km². Em 2010 o IBGE registrou em 1.973,59 hab./km² a Densidade Demográfica do município. O município é o mais antigo do Estado e o mais populoso.

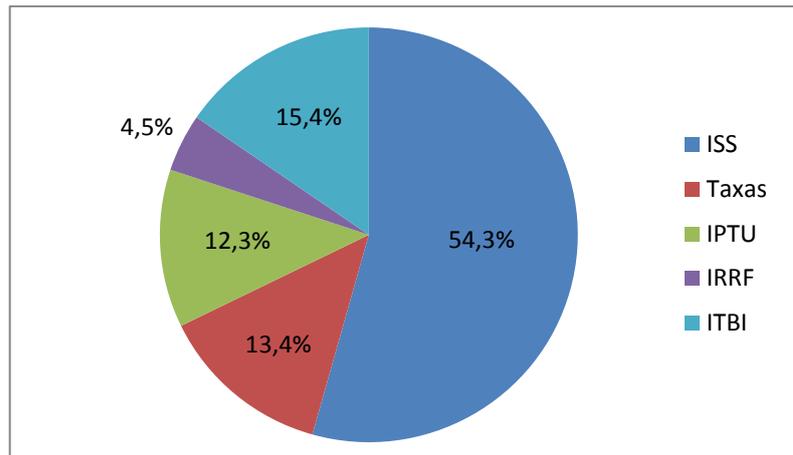
Para atender a demanda da população o município dispõe de uma rede de serviços de saúde composta por: 42 estabelecimentos de Saúde SUS, sendo 18 unidades municipais de atenção primária a saúde, 02 unidades de Pronto Atendimento (UAPS) 24h, 01 hospital municipal, 01 Centro de Atenção Psicossocial (CAPS ad II), 01 Centro Municipal de Atenção Secundária (CEMAS Mais Saúde), 01 Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), 01 Centro de Saúde do Trabalhador (CEREST), 01 Centro de Testagem e Aconselhamento em DST/HIV/AIDS e serviços de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental. “Um grande desafio do município é ampliar o acesso aos serviços de saúde, uma vez que os equipamentos de saúde são limitados se comparados à necessidade da população” (VILA VELHA, 2013a, p. 72).

Os dados de 2015 mostram que a rede de ensino se estrutura no município em: 128 escolas de ensino fundamental somando as públicas e privadas, 45 escolas de ensino médio, 84 escolas de ensino pré-escolar. No mesmo ano foram realizadas 54.911 matrículas no ensino fundamental, 14.483 matrículas no ensino médio e

10.172 matrículas no ensino pré-escolar. Estima-se que 367.989 pessoas que reside no município são alfabetizadas.

O município tem como principal fonte de arrecadação os tributos municipais distribuídos da seguinte forma:

Gráfico 02 - Composição da receita tributária - 2010



Fonte: Adaptado de Finanças do Município de Vila Velha (PMVV, 2011).

A receita tributária é formada pelo Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), pelo Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos (ITBI), Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e pelas taxas municipais, os tributos municipais têm grande importância no orçamento de Vila Velha, sendo responsáveis por 29,9% de sua receita total em 2010 (VILA VELHA, 2011).

Conforme dados do IBGE em 2010 o município teve seu PIB em 6.978 690 milhões e o PIB per capita de R\$ 16.839,6. Em Vila Velha as principais atividades econômicas são: indústria e sistema portuário por onde circula 88% da carga do Estado, polo de confecções, construção civil, turismo e agricultura, garantem a receita do município. Em dados de 2014 o salário médio mensal ficou em 2,2 salários mínimos, alcançando a estimativa de 130.124 de pessoal ocupado (VILA VELHA, 2013a).

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) do município cresceu ano após ano. Em 1991 este índice era de 0,611. Após 09 anos chegou a 0,709 chegando a 0,800 em 2010, esse índice de acordo com IDH é considerado alto.

O índice de desenvolvimento humano (IDH) é uma medida comparativa que engloba três dimensões: riqueza, educação e esperança média de vida. É uma maneira padronizada de avaliação e medida do bem-estar de uma população. Este índice varia de zero (nenhum desenvolvimento humano) até 1 (desenvolvimento humano total), sendo os países, estados e municípios classificados deste modo: IDH de 0,0 e 0,499 – desenvolvimento baixo (subdesenvolvido); IDH de 0,500 a 0,799 – desenvolvimento médio (em desenvolvimento); IDH de 0,800 a 0,899 – desenvolvimento alto (em desenvolvimento); IDH de 0,900 a 1,0 – desenvolvimento muito alto (desenvolvido) (VILA VELHA, 2013a, p. 33).

Como observado acima, mesmo diante de números de desenvolvimento satisfatório, a desigualdade é visível no município, segundo o índice de GINI a concentração de renda do município expressa um valor elevado, ou seja, é alta a taxa de desigualdade de renda, é notório que o investimento do Estado e município em políticas públicas é considerado pequeno.

O Índice de Gini e a Incidência de Pobreza, segundo dados do Mapa da Pobreza e Desigualdade dos Municípios Brasileiros de 2003 (IBGE, 2013), entre os municípios da região metropolitana ficaram distribuídos conforme tabela:

Tabela 1 - Índice de Gini e Incidência de Pobreza Por Município

Município	Índice de Gini	Incidência de Pobreza (%)
Cariacica	0,43	35,57
Fundão	0,42	32,52
Guarapari	0,46	32,47
Serra	0,44	30,60
Viana	0,39	32,51
Vila Velha	0,48	21,07
Vitória	0,47	11,26
Espírito Santo	0,50	30,88

Fonte: PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE VILA VELHA, (2013a, p. 33).

O Índice de Gini é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um (alguns apresentam de zero a cem). O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um (ou cem) está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza (VILA VELHA, 2013a, p. 33).

Nesse sentido, podemos considerar que o município é uma cidade com bom índice de qualidade de vida, que se contradiz com o seu crescimento econômico marcado pela desigualdade e grande divisão social.

Em síntese, não foram colocadas em práticas políticas públicas que contribuíssem para ordenar melhor a ocupação do espaço, nem para o atendimento sociourbano desta população que se multiplicou em ocupações irregulares, reproduzindo a formação de bolsões de pobreza, demarcando a segregação e a desigualdade social (REIS, 2014, p.101).

Com base em dados oferecidos pelo próprio município, às regiões que apresentam o maior número de famílias e pessoas que se encontram em condições de vulnerabilidade social, mendicância e que fazem uso de algum tipo de entorpecente, são as que se encontram nas regiões: Região I – Centro; Região II – Grande IBES e Região III – Grande Aribiri (VILA VELHA, 2013b).

De acordo com o Plano Municipal de Assistência Social (2013) as ações socioassistenciais voltadas para as famílias em vulnerabilidade estão dispostas nos 05 Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), organizados nos territórios de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade social, atendendo hoje 25.000 famílias.

A rede de Proteção Social Básica é insuficiente para atender a demanda detectada tendo em vista que existe um número significativo de população empobrecida que depende de políticas direcionadas para sua promoção e resgate da sua cidadania. Segundo orientações da Norma Operacional Básica – NOB, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para cada 5.000 famílias referenciadas em um território de abrangência há necessidade de um CRAS. Dado o tamanho do município e a concentração de famílias em vulnerabilidade social e extrema pobreza, a rede de proteção básica necessita de ampliação através da implantação de mais CRAS (VILA VELHA, 2013b, p. 29).

O município reconhece que sua rede de atendimento é insuficiente, dado o quantitativo de famílias e de pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, segundo a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (2013), Vila Velha conta com um (01) CRAS na região I; (01) CRAS na região II; um (01) CRAS na região III; (01) CRAS na região IV e (02) CRAS na região V.

O Município possui 02 Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), atende 80 famílias e indivíduos, suas unidades estão localizadas em 01 na região I que atende as regiões I, II, e V; e o outro na região III e atende as regiões III e IV (VILA VELHA, 2013b).

Funcionam também no município os Conselhos Tutelares (CT) atendendo a todas as regiões do município. Os Conselhos Tutelares, segundo a legislação nacional são estruturas fundamentais para o devido cumprimento dos direitos, especialmente no enfrentamento às mais diversas modalidades de violência, dentre as quais, a negligência e à exploração sexual, vitimam crianças e adolescentes (BRASIL, 2012).

Diante do que foi exposto, adentraremos a um órgão de suma importância para a garantia dos direitos e proteção da criança e adolescente, a 1º Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Vila Velha, que será abordada a seguir.

A Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha/ES (VIJVV) foi fundada em 1994, com o papel de atender as necessidades as questões relacionadas à infância e juventude deste município.

O município de Vila Velha é a maior comarca do Estado, devido seu enorme quantitativo populacional possui um grande volume de processos aguardando análise. Para auxiliar na demanda no julgamento de processos, foi implantada no Fórum da Prainha - Vila Velha no ano de 2013, a 2ª Vara Especializada da Infância e da Juventude do município.

Atualmente o município de Vila Velha conta com 02 Varas Especializadas da Juventude, sendo a 1ª Vara responsável por casos relacionados à adoção, guarda, destituição e suspensão do poder familiar, suspeita ou confirmação de maus tratos, autorização para viagens ao exterior, além de fiscalizar estabelecimentos e fazer trabalhos preventivos com a família e a comunidade, além da aplicação das medidas de proteção à criança, ao adolescente e à família.

A 2º Vara coube analisar as ações em que se atribui ao adolescente a autoria de ato infracional, julgando os processos e encaminhando para a execução das mesmas, seja em meio aberto (junto ao próprio Município de Vila Velha) e em meio fechado (para a Vara Especializada em Execução).

Segundo Código de Organização Judiciária (Lei Complementar Estadual 234/02) dá nova redação ao Código de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo, a VIJVV é um órgão Poder Judiciário Estadual, sendo esta responsável por atender os cidadãos do município de Vila Velha, com público alvo de crianças e adolescentes bem como suas famílias.

Desta forma o Estado definiu como importante órgão de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, a VIJ, tendo a Lei Complementar Estadual 234/02, no Art. 60 especifica as funções da Vara Especializada da Infância e Juventude:

Art. 60. Compete aos Juízes de Direito, especialmente em matéria Especializada de Infância e de Juventude, além das hipóteses expressamente elencadas na lei específica da infância e da juventude e suas alterações:

I – conhecer dos pedidos de guarda, excetuando-se os requeridos por genitores;

II – decretar a suspensão ou perda do pátrio poder ou autorizar sua delegação, nomear tutores e encarregados da guarda e destituí-los, na forma da legislação específica;

III – suprir, na falta dos pais ou responsáveis legais, consentimento ou capacidade para casamento dos civilmente incapazes e conceder emancipação;

IV – conhecer dos pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder, que acarretem prejuízo aos direitos das crianças e dos adolescentes;

V – conhecer de ações de alimentos dos civilmente incapazes sem representantes legais;

VI – determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento de registros de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social;

VII – conhecer dos mandados de segurança impetrados para garantia de direitos difusos de crianças e adolescentes;

VIII – designar e dispensar livremente, entre cidadãos de inteira idoneidade moral, agentes voluntários de proteção à criança e ao adolescente, observados os dispositivos legais e administrativos;

IX – organizar estatística anual e relatório documentado do movimento da Vara da Infância e da Juventude que remeterá, no mês de março, ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça. (ESPÍRITO SANTO, 2002).

O ECRIAD instituiu a Justiça da Infância e Juventude, com varas especializadas e exclusivas, extinguindo os antigos juízos e ofícios de menores, conforme já abordado neste trabalho, as competências da Vara de Infância e Juventude são definidas pelo ECRIAD, como segue abaixo:

Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

[...]

II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;

V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98 é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;

- b) conhecer de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;
- c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;
- d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;
- e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
- f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
- g) conhecer de ações de alimentos;
- h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito (BRASIL, 1990).

A Instituição é dirigida por uma Magistrada Titular, tendo sua atuação prevista na Lei de Organização Judiciária e nos artigos 148 e 149 do ECRIAD, sua titular coordena e decide as demandas institucionais, sendo assessorada pelos seguintes colaboradores: escreventes, chefe de secretaria (lotado no cartório, o órgão é o executor burocrático), assessor, comissários da infância e da juventude (destinado ao cumprimento do referendado no Capítulo II do ECRIAD que trata da Prevenção Especial, além de desempenhar atividades técnicas e administrativas), assistentes sociais e psicólogos.

Pela complexidade das demandas e o tipo de atendimento ofertado, a instituição foi organizada em setores, sendo eles o Cartório, o Serviço Técnico Sócio Judiciário (STSJ) composto por técnicos de Serviço Social, Psicologia e Comissariado da Infância e Juventude.

Conforme Neves (1998) citada por Souza e Schmildt (2012, p. 64) a Vara da Infância e Juventude de Vila Velha dispõe de:

A equipe técnica designada no plano de Cargos como técnicos judiciários é composta atualmente por profissionais do Serviço Social cujas atribuições previstas nos artigos 150 e 151 do ECRIAD estão focadas em fornecer apoio qualificado às decisões do magistrado. Tem como função não somente auxiliar o juiz, mas contribuir para o desenvolvimento de crianças e dos adolescentes atendidos na VIJVV, podendo ser considerados agentes de promoção dos indivíduos enquanto sujeitos cidadãos.

A garantia dos direitos da criança e do adolescente, por meio da assessoria jurídica, garante a elas condições para seu pleno desenvolvimento conforme previsto no Estatuto, sem distinção, discriminação ou violação dos direitos propostos no ECRIAD.

Conforme as autoras Souza e Schmildt (2012, p. 65) toda ação da VIJVV, está articulada em conjunto com as “políticas sociais de atenção básica (que garantam o acesso à saúde, educação, alimentação, etc.), especial (aos que demandam

atendimento diferenciado) e assistência (aos desassistidos pela proteção básica)”, utilizando desses recursos para garantir a criança/adolescente seus direitos.

A Vara de Infância e Juventude de Vila Velha desenvolvem algumas ações na busca de assegurar e efetivar os direitos infanto-juvenis são eles:

- **Cadastro Nacional de Adoção:** O banco de dados é alimentado pelo profissional de Serviço Social ou Psicologia, quando a criança ou adolescente está apto à adoção.
- **Adoção (Nacional):** Os profissionais da equipe técnica viabilizam, a partir das exigências legais, a aproximação da criança e os pretendentes a adoção e acompanha desde o início até a conclusão do processo.
- **Guarda:** Os profissionais da equipe técnica realizam visitas e entrevistas a fim de embasar o relatório para o parecer da audiência de guarda.
- **Grupo de Habilitação à Adoção:** O grupo de habilitação é obrigatório para todos os pretendentes à adoção, é conduzido por Assistentes Sociais e Psicólogos, que não só ministram os conteúdos abordados no grupo, como as entrevistas individuais e visitas domiciliares, finalizando com parecer sobre a indicação para inclusão ou não do pretendente na lista de habilitados.
- **Visitas Institucionais:** Acontecem a qualquer tempo pela equipe multidisciplinar e pela Juíza da Vara as instituições que abrigam crianças/adolescentes, as instituições também recebem as pessoas que participam do grupo de habilitação à adoção para visita as crianças em acolhimento.
- **Fiscalização e Inspeções:** Acontecem nas instituições de acolhimento de crianças e adolescentes – tem como finalidade verificar a qualidade dos atendimentos e manter regularizado o registro dos acolhidos e dados da instituição nos cadastros local e nacional.

Na VIJVV são desenvolvidas atividades que segundo Neves (1998) citada por Souza e Schmildt (2012, p. 66) caracterizam por:

Tais atividades intencionam o suprimento de demandas sociais à instituição, caracterizadas por ações judiciais - encaminhadas por outros órgãos ou por meio de denúncias - envolvendo crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 anos, em situação de risco pessoal e social (vítimas de maus tratos, abuso sexual, negligência, drogados, prostituídos, vítimas de exploração, abandono, etc.) do município de Vila Velha.

Visando à articulação e o trabalho em rede, a fim de garantir ao público infanto-juvenil a defesa dos direitos da criança e do adolescente, a Vara da Infância e Juventude de Vila Velha se insere com outras instâncias, em um conjunto de instituições, órgãos, entidades e fóruns de interesse comum.

No município de Vila Velha, fazem parte do sistema de garantia de direitos: o Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, os Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, além dos serviços de apoio nas áreas de saúde, educação, assistência, etc.

Observando a dimensão da proteção integral implícita nas ações executadas pela Vara da Infância, o setor de Serviço Social da instituição atua em diversos procedimentos, dentre os quais: Perda e Suspensão do Poder Familiar, Colocação em Família Substituta, sob a forma da guarda ou da adoção, as Medidas de Proteção, dentre outros.

O Serviço Social, no âmbito jurídico, segundo o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo - CNCGJ/ES, em seu Art. 288, dispõem sobre suas atribuições e competências dentro das Varas da Infância e da Juventude:

- I - nos processos judiciais, realizar estudo social, perícia social, emitir relatórios, laudos e pareceres sociais, sendo-lhe assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico e ético;
- II - definir os instrumentos e as técnicas específicas para a realização do estudo social e perícia social;
- III - encaminhar e/ou orientar os usuários atendidos pelo Serviço Social à Rede de Proteção, Promoção e Defesa da Criança, do Adolescente e da Família;
- IV - acompanhar os casos de medidas protetivas a partir da avaliação técnica ou por determinação judicial;
- V - acompanhar os casos de crianças e adolescentes em acolhimento institucional e/ou familiar, de forma a subsidiar a autoridade judiciária na definição de sua situação jurídica através da reintegração familiar ou colocação em família substituta através do instituto da guarda, tutela ou adoção;
- VI - trabalhar em parceria com as instituições de acolhimento, visando a qualidade do atendimento, a celeridade processual e a diminuição do tempo de permanência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional;
- VII - acompanhar casos de reintegração familiar em parceria com os programas sociais existentes no Município;
- VIII - solicitar à rede de proteção social, os relatórios, documentos e outras informações necessárias à elaboração de estudos sociais e outros encaminhamentos;
- IX - prestar informações aos interessados sobre o procedimento de habilitação para adoção;
- X - atender aos pretendentes em adotar crianças e/ou adolescentes, utilizando instrumentos e técnicas necessárias para avaliação social;
- XI - elaborar, desenvolver e implantar projetos que promovam mudanças na cultura da adoção;
- XII - acompanhar estágio de convivência, nos processos de colocação em família substituta;

- XIII - atuar em parceria com os órgãos gestores e executores da política socioeducativa, articulando a implantação e o desenvolvimento do sistema socioeducativo;
- XIV - integrar a Comissão de Fiscalização das instituições de acolhimento institucional, quando nomeado pela autoridade judiciária (ESPÍRITO SANTO, 2009).

Assim, as atribuições dos profissionais de serviço social da Vara da Infância incluem em sua prática profissional acompanhamento, orientação, avaliação e perícia, utilizando dos seguintes instrumentos: visita domiciliar; visita institucional; entrevista individual; trabalho em grupo; atendimento social, individual ou em grupo; articulação com a rede de atendimento; elaboração de relatório social; estudo de caso e parecer. Organiza, executa e avalia o grupo de preparação para adoção/habilitação como determinado pelo ECRIAD.

O assistente social no âmbito do judiciário busca a articulação com a rede de proteção atendimento à infância, juventude e família, viabilizando o acesso a Justiça e aos serviços, assessorando a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos social econômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários, para que a decisão judicial possa ter respaldo técnico e efetivamente viabilize direitos, no entendimento concreto e individual de cada caso.

Não se pode negar a importância do profissional na Vara de Infância e Juventude, haja vista a demanda das questões relacionadas às múltiplas expressões da questão social que ali se apresentam cotidianamente, bem como suas limitações na prática profissional.

Assim também com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente as Varas Especializadas passaram a ser mais um órgão para a garantia dos direitos da criança/adolescente, por meio da prestação jurisdicional, assegurando-lhes condições para seu pleno desenvolvimento individual e social, cuidando pelo cumprimento das disposições previstas pelo ECRIAD.

Como já foi abordado no capítulo anterior o acolhimento institucional e as medidas de internação são medidas provisórias e de caráter excepcional e temporário, devendo ser aplicadas em casos de ameaça ou violação de direitos, destacaremos as instituições de acolhimento do município, que são responsáveis por atender crianças/ adolescentes que se encontram em situação de ameaça, abandono ou violação de direitos, que necessitam de serem acolhidas provisoriamente, até serem reintegradas a sua família natural ou substituta.

De acordo com dados levantados em Vila Velha, nas 06 (seis) instituições de acolhimento para criança e adolescente, sendo 3 (três) para crianças de 0 a 12 anos incompletos, e 3 (três) para adolescentes de 12 anos completos à 18 anos incompletos, cuja capacidade máxima varia entre 15 e 20 crianças ou adolescentes por instituição (VILA VELHA, 2013b).

A rede de “Acolhimento Institucional” dentro do município de Vila Velha é um:

Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem por objetivo prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, e por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação infantil, entre outros (VILA VELHA, 2015).

O encaminhamento para as instituições de acolhimento tem por objetivo, “proporcionar acolhimento institucional e atendimento sistematizado às crianças e adolescentes sem vínculo familiar ou retiradas do convívio por maus tratos, como processo de construção da cidadania, promoção e garantias de seus direitos”, tendo como público alvo crianças/adolescentes, de ambos os sexos, com idades entre 0 a 18 anos, encaminhados pela VIJVV (VILA VELHA, 2015).

As atividades desenvolvidas nas instituições de acolhimento são:

Acompanhamento técnico ao acolhido e sua família; atividades socioeducativas; acompanhamento à saúde; atendimento social, psicológico e pedagógico individual e grupal; atendimento multidisciplinar; visitas domiciliares e encaminhamentos para rede socioassistencial (VILA VELHA, 2015).

A Rede de Acolhimento, também está interligada com os conselhos tutelares, que de acordo com o art. 136 do ECRID temos suas atribuições assim especificadas:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (BRASIL, 1990).

De acordo com dados colhidos através de registros do SIGA, na 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Vila Velha em 2015, o município conta com uma rede de acolhimento de crianças e adolescentes, especificadas abaixo:

Casa de Passagem Feminina de Vila Velha localiza-se no Bairro Novo México/Vila Velha, acolhe adolescentes do sexo feminino, com idade entre 12 a 18 anos incompletos, e administrado diretamente pelo município, sem intermediação de Ong`s.

Casa Lar Fraternidade OraAção localiza-se no Retiro do Congo/Vila Velha, atende crianças de ambos os sexos, com capacidade para atendimento de até 20 crianças, cuja faixa etária para atendimento é de 0 a 12 anos, sendo uma ONG, de caráter assistencial e filantrópico.

Embora tenha como faixa etária 12 anos de idade, existem situações, em que se a Casa Lar Fraternidade OraAção, procedem o acolhimento de grupo de irmãos, em suas diferentes faixas etárias, inclusive superior a 12 anos. Tal exceção decorre da orientação da normativa jurídica que visa dificultar a separação de irmãos, evitando uma nova vitimização da criança ou do adolescente.

A Casa Lar Walter Barcellos localiza-se em Itapuã/Vila Velha, recebe adolescentes do sexo masculino, com idade entre 12 a 18 anos, sendo uma ONG, com convênio com o município, havendo pois recebimento de percapita para atendimento.

A instituição Casa Sagrada Família localiza-se Vila de Nazaré - Retiro do Congo/Vila Velha acolhe crianças de ambos os sexos, com idade entre 0 a 12 anos. A Entidade mantenedora é uma ONG, denominada Comunidade Epifania, sem convênio com o poder público, tendo atendido inicialmente somente crianças expostas ou

contaminadas pelo vírus HIV, todavia, por recomendação do Conanda, alteraram o perfil dos acolhidos para não enfatizar a segregação, o que poderia provocar discriminação por se tratar apenas de um grupo (expostos ou contaminados pelo vírus HIV).

Conforme as Orientações Técnicas no que se refere ao atendimento de crianças exposta pelo vírus do HIV/AIDS, pode ser entendida como forma de segregação (BRASIL, 2009b, p. 69).

Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos - tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, na capacitação específica dos cuidadores.

A CAP Infantil localiza-se Praia de Itaparica/Vila Velha, acolhe crianças de ambos os sexos, com idade entre 0 a 12 anos. A CAP é mantida por uma ONG em convênio com a Prefeitura de Vila Velha.

CAP Masculino - Instituição Beneficente de Assistência à Criança – “Criança Somos o Amanhã”, localiza-se no Bairro Garoto/Vila Velha, recebe adolescentes do sexo masculino, com idade entre 12 a 18 anos.

Os serviços realizados nessas instituições deverão seguir as regulamentações e normatizações feitas pelo ECRIAD, PNCFC e pelo documento de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, sendo esse documento regulamentado pelo Conanda (BRASIL, 2009).

Conforme apresentadas anteriormente, as medidas de acolhimento voltadas à criança e ao adolescente podem ser simplificadas no quadro que segue, onde se apresentam as características das instituições de acolhimento sob os diferentes marcos legais, podendo assim, perceber as transformações em cada legislação.

Tal medida de proteção nem sempre foi utilizada sob a ótica da excepcionalidade e da brevidade, características que evidenciam a preocupação com os direitos da criança e do adolescente, no que diz à convivência familiar e comunitária, bem como as necessidades subjetivas da situação peculiar de pessoa em desenvolvimento.

A modalidade anterior de seu uso pretendia apenas o próprio processo segregador, em que o afastamento do ambiente doméstico, deflagrador da limitação dos direitos

ou a ação praticada pela criança/adolescente implicava na necessidade de sua privação. Privação essa muito mais coercitiva, com finalidade “corretiva”, que de promoção de direitos.

Quadro 03 – Instituições de Acolhimento Sob Diferentes Marcos Legais

	No código de menores	No ECRIAD	No PNCFC	Na Lei 12.010/09 (LNA)
Visão sobre as instituições de acolhimento	<p>Instituições eram a solução para a proteção da criança longe da família e da comunidade.</p> <p>Eram localizadas em local afastado da comunidade e os acolhidos tinham pouco ou nenhum contato social e familiar.</p> <p>Alguns serviços e programas, como saúde, educação, profissionalização, eram oferecidos dentro das instituições, o que as caracterizava como “instituições totais”.</p> <p>O atendimento em grandes grupos era natural, pois as instituições funcionavam como um colégio disciplinador.</p>	<p>As instituições de acolhimento devem atender pequenos grupos de crianças e adolescentes, personalizando o atendimento, mantendo os irmãos juntos, evitando transferências e mudanças e mantendo integração constante com a comunidade.</p> <p>As instituições devem estar na comunidade e utilizar a rede de serviços públicos. O encaminhamento ao abrigo tem caráter excepcional e provisório.</p>	<p>O encaminhamento a instituições de acolhimento tem caráter excepcional e nelas as crianças e adolescentes devem ficar o menor tempo possível.</p> <p>O acolhimento institucional pode ter várias modalidades como: abrigo institucional para pequenos grupos, casalar e casa de passagem e deve seguir os parâmetros do ECRIAD.</p> <p>Os acolhimentos devem preparar a criança e o adolescente para o desligamento, seja para sua reintegração à família de origem, à família substituta ou para a vida autônoma, no caso dos adolescentes sem referência familiar.</p>	<p>Central de controle de vagas na rede de acolhimento para viabilizar o rápido atendimento das crianças e a garantia da provisoriedade do acolhimento institucional.</p> <p>O acolhimento deve ser reavaliado a cada seis meses e, em até dois anos, todas as crianças e adolescentes devem ser reinseridos à vida sociofamiliar, salvo análise muito criteriosa do caso.</p> <p>Agilização do fluxo de informações entre os diversos serviços da rede de proteção (Varas da Infância, Conselho Tutelar, instituições de acolhimento) com a implantação de cadastros estaduais e nacional de crianças e adolescentes.</p>

Fonte: Novos Rumos do Acolhimento Institucional (GULASSA, 2010, p. 22)

Feita a recuperação das mudanças que o acolhimento institucional sofreu ao longo do período desde o Código de Menores até Lei 12.010/09, percebe-se que em muito se avançou nas medidas de acolhimento, mesmo com o caráter excepcional e provisório ainda o acolhimento é usado como medida de afastamento da família por motivos de carência econômica e social, muitas vezes não promovendo a convivência familiar e comunitária.

4.2 RESULTADO DA PESQUISA DE CAMPO

Neste subitem será exposta a pesquisa documental, que foi analisada a partir dos processos acompanhados pela 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Vila Velha, para isso contará com o apoio do Sistema de Informação e Gerência da Adoção e Acolhimento do Espírito Santo (SIGA/ES), pois o mesmo nos fornece dados atualizados e sistematizados com relação ao andamento dos processos na instituição, com o objetivo de caracterizar e analisar os principais motivos que levaram crianças e adolescentes de 0 a 18 anos ao acolhimento institucional no período de Janeiro a Dezembro de 2015, nas instituições de acolhimento no município de Vila Velha. Tais dados estavam catalogados no Serviço Social da Vara, não sendo o acesso direto no SIGA, mas do seu recorte estatístico.

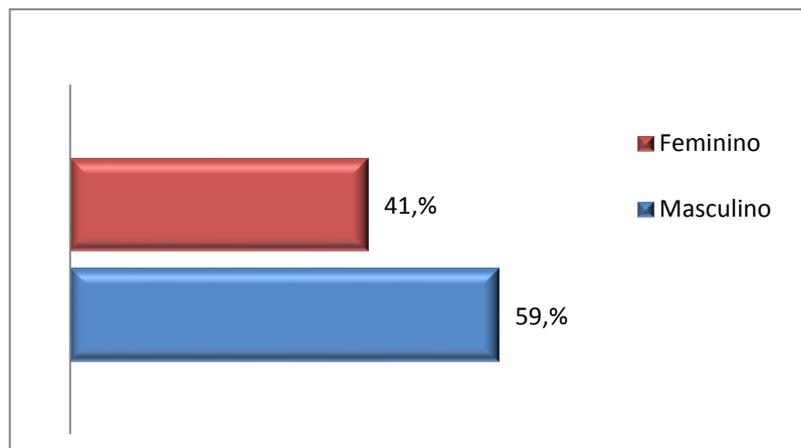
No município de Vila Velha durante o ano de 2015, segundo registros de acolhimento do Serviço Social da 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude, no que concernem as crianças/adolescente com idades entre 0 a 18 anos, havia em acolhimento institucional nas 06 (seis) instituições destinadas a tal público, 61 crianças/adolescentes. Dentre os principais motivos para o acolhimento podemos citar: negligência, abandono, dependência química e ameaça/risco de morte.

Os dados apresentados serão demonstrados em gráficos na ordem a seguir: sexo; etnia; idade das crianças e adolescentes abrigadas; tempo de acolhimento e motivos que levaram ao acolhimento.

Segundo o último Censo realizado no ano de 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a população Brasileira é composta por cerca de 29 milhões de crianças na faixa etária de até 09 (nove) anos e aproximadamente 45 milhões na faixa etária entre 10 a 19 anos, o que corresponde a aproximadamente 25% da população Brasileira.

Conforme os dados apresentados na 1ª Jornada Científica do Fórum de Assistentes Sociais e Psicólogos do Poder Judiciário do Espírito Santo no ano de 2015, de crianças/adolescentes em acolhimento no ano de 2014 no Estado 49,3% eram do sexo feminino e 50,7% do sexo masculino. O mesmo podemos verificar no município de Vila Velha, a proporção de acolhidos do sexo masculino nos abrigos é maior do que os do sexo feminino, como observamos no gráfico 3.

Gráfico 03 - Sexo das crianças e adolescentes em acolhimento institucional



Fonte: Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha, 2015.

No gráfico a seguir verificaremos que a parcela de crianças e adolescentes de etnia parda corresponde a maior porcentagem, sendo de cor negra um número bem expressivo, se somarmos juntos pardos e negros correspondem a 93% do número de crianças e adolescentes nas instituições, o mesmo acontece no âmbito do Estado, onde 69,4% são descritas como pardas, 13% como brancas e 11,8% como negras (WRUCK et. al, 2015).

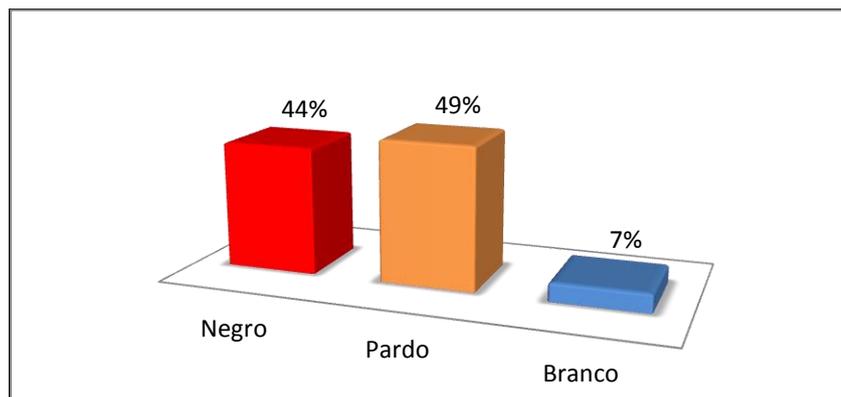
Pesquisa realizada em 2016 pelo Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), tendo como base as informações contidas no Cadastro Único, compreende que a maior parcela da população capixaba inscritas no CadÚnico, ou seja, aquelas que estão em risco e vulnerabilidade social, que utilizam benefício social do governo, é chefiadas por mulheres de cor parda.

No Espírito Santo, 88,6% dos responsáveis pelas famílias inscritas no CadÚnico são do sexo feminino. Essa proporção de mulheres ocupando a posição de responsáveis pela família deve ser compreendida à luz da indicação contida no Programa Bolsa Família para que o benefício seja repassado para as mulheres.

Dentre as pessoas inscritas no CadÚnico, a distribuição por raça/cor, aferida por auto-declaração, configura-se: 62,6% pardas, 27,7% brancas, 8,5% negros [...] (INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES, 2016, p.11).

Tal dado demonstra que o elemento cor, ainda está ligado à ausência de condições satisfatórias de sobrevivência, ou seja, a maior parcela da população carente de recursos é constituída pela população parda e negra, o que traduz igualmente o número de crianças em acolhimento institucional do mesmo grupo.

Gráfico 04 - Etnia das crianças e adolescentes em acolhimento institucional



Fonte: Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha(2015).

Esse número também se observou no país conforme os dados do (IPEA, 2004) que mostram que mais de 63% das crianças e adolescentes em acolhimento institucional são da raça negra, composta por 21% “pretos” e 42% pardos, 35% brancos e 2% outros.

Na análise de Silva (2004, p. 53) o argumento para esse fenômeno haveria duas hipóteses, a primeira estaria relacionada à “preferência explícita das famílias brasileiras pela adoção de crianças de cor branca [...]”, e a segunda que as crianças e adolescentes de famílias com renda familiar elevada, estão menos sujeitas a medidas de acolhimento institucional, o que não descarta a existência de violação de direitos junto a esse grupo.

Conforme já abordado no referencial teórico, Rizzini (2009) relata que a pobreza e a desigualdade social são consideradas fatores que muitas vezes, condicionam a determinação da institucionalização de crianças e adolescentes, quando as famílias não são capazes de suprir as necessidades básicas das crianças.

[...] As carências materiais sofridas pelas famílias de baixa renda impõem dificuldades adicionais para a sobrevivência do grupo, ampliando as chances de crianças e adolescentes pobres passarem por períodos de institucionalização. Desta forma, pode-se dizer que as condições sociais em que vive a população negra no Brasil são a principal causa da maior incidência delas nas instituições de abrigo pesquisadas (SILVA, 2004, p. 54).

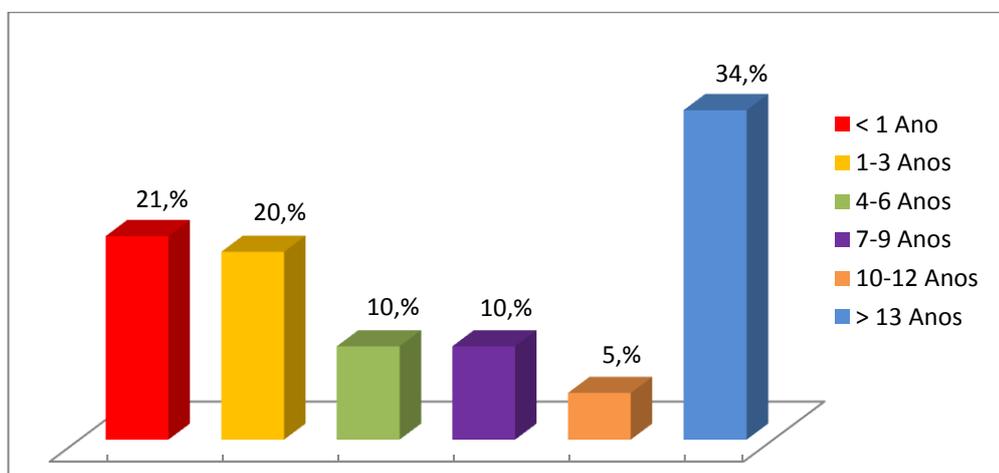
A falta ou a ineficiência de políticas públicas voltadas para o atendimento da população mais necessitada pode ter impacto direto no número de crianças que estavam em acolhimento no período da pesquisa, importante destacar que a pesquisa foi realizada em 2015, mas estavam em acolhimento crianças de anos anteriores.

A partir da análise do gráfico 5, observa-se que crianças e adolescentes em acolhimento no município de Vila Velha, já desde muito pequenos são institucionalizados. O maior número são os de adolescentes o que correspondem 34% em acolhimento institucional, seguidos das crianças que ainda não completaram 1 ano de idade, 21% (percebe-se a existência de um número elevado de bebês em acolhimento) e os que estão na faixa etária entre 1 e 3 anos correspondem 20% das crianças que estavam institucionalizadas no período de 2015.

Atualmente com a propagação do uso de entorpecentes por mulheres, existem casos de acolhimento pelo uso abusivo dessas substâncias pela genitora, em especial durante o período gestacional, e por diversas vezes entrando em trabalho de parto sob efeito de drogas ilícitas, levando à institucionalização da criança logo após seu nascimento.

Como observamos no gráfico 5, os adolescentes maiores de 13 anos constituem a maior porcentagem, com 34%. Esses dados demonstram as dificuldades para colocação desses adolescentes em família substituta, dada a sua idade avançada para os padrões de adoções nacionais.

Gráfico 05 - Faixa etária de crianças e adolescentes em acolhimento institucional



Fonte: Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha, 2015.

De acordo com o gráfico 6 o município possui 61% crianças e adolescentes com menos de 1 ano em acolhimento. Seguidos com 18% com 1 ano, 3% estava em acolhimento institucional há 2 anos, 8% há 3 anos, 5% há 4 anos e 5% há 5 anos.

O tempo de acolhimento de crianças e adolescentes, segundo a pesquisa aponta que a sua permanência estão associados a problemas de saúde considerados graves como, por exemplo, neurológica, físicas, HIV positivo, o que dificulta na escolha desse perfil para adoção ou mesmo na reintegração à família extensa, e para as crianças e adolescentes com idades que encontram dificuldades para serem adotadas, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJ-ES) através do Ato Normativo Conjunto nº 13/2015, dispõe sobre o apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes acolhidos no Estado.

Art. 2º sobre a modalidade de *Padrinho Afetivo*: aquele que visita regularmente à criança ou o adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes (ESPIRITO SANTO, 2015).

O apadrinhamento afetivo surge como forma de crianças/adolescentes terem oportunidade de se inserir em uma família, onde possa despertar o desejo de uma adoção tardia.

Apadrinhar afetivamente é contribuir para o desenvolvimento de uma criança ou adolescente que necessita de referências familiares. É cuidar, dar afeto, orientar, estimular nos estudos, proporcionar momentos de lazer, impor limites, para crianças e adolescentes que estão em um abrigo, e que tem pouca possibilidade de ser adotado.

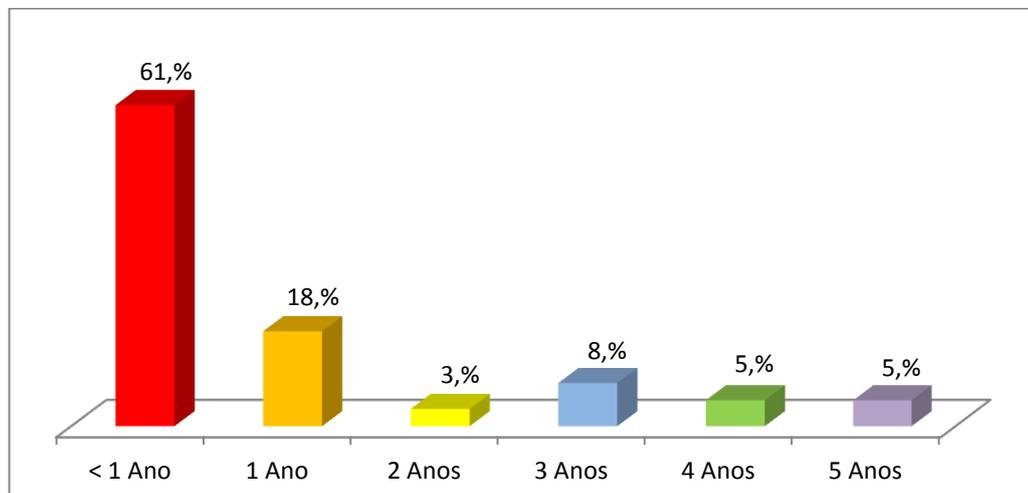
A partir do apadrinhamento afetivo é oportunizada às crianças e adolescentes uma forma diferente de ver o mundo, proporcionando experiências significativas, com modelos positivos que irão favorecer novas aprendizagens (CARIACICA, 2015).

Outro fator que contribui para crianças/adolescentes permanecerem em acolhimento institucional são os casos em que o tramite legal do processo ocorre de forma lenta, como por exemplo, o processo de destituição do poder familiar, que culmina na permanência de crianças/adolescentes nas instituições por longo período, o que possivelmente podem inclusive impossibilitar serem adotadas. Em alguns casos, após todo o tramite processual na primeira instância, ocorrem os recursos, levando a decisão para a segunda instância, o que prolonga ainda mais o tempo de permanência da criança ou do adolescente em acolhimento institucional.

Dada a importância do apadrinhamento afetivo presente no discurso do judiciário e de parte da comunidade, no novo projeto de lei, em consulta pública aberta no mês de outubro de 2016, traz elementos específicos sobre tal questão.

O Ministério da Justiça e Cidadania (MJC) apresenta a consulta popular que a lei para o apadrinhamento afetivo, não estão claras e regulamentada e que essa modalidade é uma importante fórmula para trazer as crianças para convivência da sociedade. As novas regras “preveem que os padrinhos devem ter no mínimo 18 anos e sejam pelo menos 10 anos mais velhos do que o afilhado” (BRASIL, 2016).

Gráfico 06 - Tempo de acolhimento crianças e adolescentes



Fonte: Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha, 2015.

O tempo de acolhimento apesar de se concentrar em menos de um ano ele é variável, entretanto, é possível encontrar crianças e adolescentes com mais de cinco anos acolhimento institucional, quando o ECRID (1990) em seu Art. 19, § 1º e § 2º todos estes incluído pela Lei da Adoção nº 12.010, de 2009, já citados, nos alerta quanto ao tempo de permanência de criança e adolescentes em acolhimento.

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses [...]

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária (BRASIL, 1990).

Após o acolhimento institucional de cada criança e adolescente, existe uma série de demandas a serem cumpridas conforme art. 101, § 4º do ECRID, na busca de possibilidades de inserção das crianças e adolescentes, seja ao retorno do convívio

familiar ou em família substituta que pode ser a extensa, sob a modalidade de guarda, ou ainda com terceiros, sob a forma de adoção.

Em acolhimento encontram-se também grupos de irmãos, o quantitativo de irmãos acolhimento institucional é composto por um total de 11 (onze) grupos, distribuídos em 9 grupos com 2 (dois) irmãos; 1 grupo com 3 (três) irmãos e 1 grupo com 4 (quatro) irmãos, totalizando um quantitativo de 25 crianças/adolescentes.

Assim na Lei da Adoção o art. 28, § 4º trata sobre grupos de irmãos, a separação se dará somente em casos que comprovem riscos, abuso ou outra situação detectada pelo órgão responsável em sua manutenção, para estas “crianças e adolescentes que já se encontram afastados do convívio familiar, é importante preservar e fortalecer seus vínculos fraternos e de parentesco, o que contribui para a formação de suas identidades, preservação da história de vida e referência familiar” (BRASIL, 2009, p. 46).

§ 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais (BRASIL, 2009).

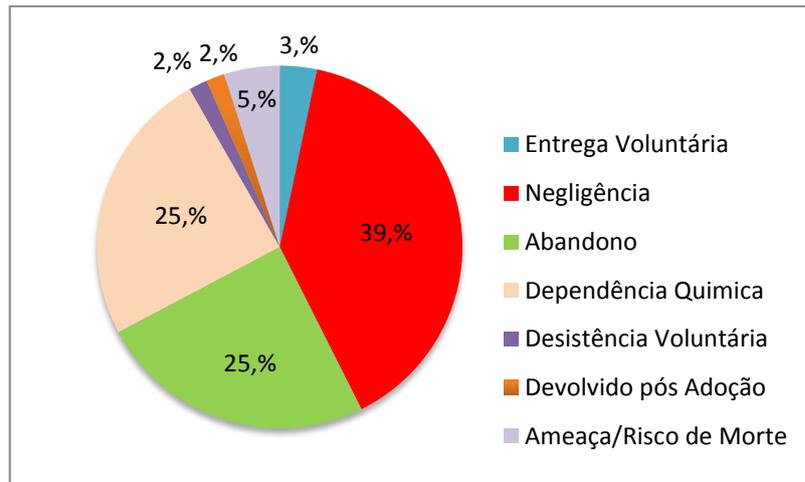
Para os grupos de irmãos, as chances de serem adotadas são quase nulas, principalmente se levarmos em consideração a idade do grupo familiar, haja vista que nos perfis de pessoas habilitadas para adoção, fica clara a preferência por crianças de idade entre 0 e 3 anos de idade, embora existam exceções, com pessoas que tem perfil mais aberto para o acolhimento de irmãos em adoção, o que é trabalhado constantemente nos grupos de habilitações nas Varas de Infância.

Nos casos onde não exista a possibilidade de manutenção dos mesmos em uma única família, a divisão do grupo familiar, deverá ocorrer de forma a buscar encontrar uma medida menos violenta e traumática para o grupo de irmãos. Em casos, por exemplo, de adoção, quando ficaria impossível manter todos os irmãos em uma mesma família, uma possível tentativa, seria as famílias que tenham adotado crianças e ou adolescentes de um mesmo grupo, residam próximo, e se proponham a manter contato e permitir o convívio entre os irmãos, seria uma possibilidade de se manter os vínculos afetivos e familiares entre os eles.

Ao realizar a coleta dos dados percebemos que do total de crianças acolhidas sua maioria, o motivo se deu por negligência dos responsáveis representando 39% do

total, acompanhado por abandono que corresponde a 25% dependência química (álcool/drogas) representando 25% dos casos, ameaça ou risco de morte com 5%, entrega voluntária com consentimento 3%, e a entrega em adoção e devolvido pós-adoção correspondem cada um a 2% dos motivos que levaram a criança a ser acolhida nesse período (Gráfico 07).

Gráfico 07 - Principais motivos para o acolhimento crianças e adolescentes



Fonte: Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha, 2015.

Conforme observado no gráfico 7 a Negligência é um dos principais motivos que levam crianças e adolescentes ao acolhimento institucional, ela é identificada quando a família é omissa nos cuidados com aqueles que estão sob sua guarda, ou seja, quando a supervisão da família deixa de garantir segurança, proteção e acesso às suas necessidades básicas, sendo elas materiais, sociais e afetivas, possibilitando a ela a um lugar sadio que não comprometa o seu desenvolvimento físico, atendendo suas necessidades básicas como de saúde, higiene, alimentação e educação (INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES, 2016).

Assim conforme as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009b), a negligência pode ser entendida:

Consiste na omissão injustificada por parte do responsável em supervisionar ou prover as necessidades básicas de criança, adolescente ou pessoa com deficiência, os quais, face ao estágio do desenvolvimento no qual se encontram e de suas condições físicas e psicológicas, dependem de cuidados prestados por familiares ou responsáveis. Este desatendimento injustificado pode representar risco à segurança e ao desenvolvimento do indivíduo, podendo incluir situações diversas como a privação de cuidados necessários à saúde e higiene; o descumprimento do dever de encaminhar a criança ou adolescente à escola; o fato de deixar a pessoa sozinha em situação que represente risco à sua segurança, etc [...] (BRASIL, 2009b, p.98).

Na análise de Castro (2008) negligência ainda pode ser caracterizada como “descuido, incúria, desleixo, estes agentes sociais são negligenciados de várias formas, que passam pela família, pelas relações de trabalho, por vários níveis da vida em sociedade e, no limite, pelo Estado”. Então qualquer tipo de omissão de cuidados, que não atenda às necessidades básicas é considerado negligência.

Entre os outros principais motivos de acolhimento nas seis instituições citadas, temos com 25% dos casos o abandono e outros 25% dependência química/álcool pais ou responsáveis.

Podemos destacar que o ECRID no seu artigo 19, prevê que a dependência química de substâncias ilícitas utilizadas pelos genitores ou responsáveis pelas crianças e adolescentes sob sua guarda poderá causar a determinação de medida protetiva a elas conforme ECRID artigos 98 e 101, e, entre estas medidas encontra-se o acolhimento institucional que poderá gerar a colocação em família substituta.

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (BRASIL, 1990).

Visando regulamentar o exercício do “direito à convivência familiar” a Lei 13.257 de 08 de Março de 2016 vem dispor sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) o artigo 19 acima citado, no que se refere à dependência química dos pais. Sua redação passa a ser a seguinte:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (BRASIL, 2016).

Na análise de Digiacomio (2016) o fato de o artigo conter em seu teor a questão dos entorpecentes, acabou por ser utilizada sistematicamente para justificar o afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias, sendo interpretadas e aplicadas em contrário aos princípios que norteiam as normas internacionais, como é o “caso da Declaração dos Direitos da Criança, de 1959 e da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989, quanto no art. 227, da Constituição Federal”.

Na verdade, o caminho é aquele que já havia sido apontado pela Lei nº 8.069/90 e que a Lei nº 13.257/2016 procurou enfatizar: a implementação de políticas públicas de cunho intersetorial que, respeitando as normas e princípios aplicáveis, notadamente em matéria de saúde e de infância e

juventude, proporcione um atendimento/tratamento especializado aos pais ou responsáveis que apresentem envolvimento com substâncias psicoativas, sem que, para tanto, tenham de serem aqueles afastados do convívio com seus filhos/pupilos, ressalvada a presença de situação que, comprovadamente, após criteriosa avaliação técnica, recomende solução diversa, descartando - fundamentadamente - alternativas menos “invasivas” (DIGIACOMO, 2016).

Conforme o texto encontrado nas Orientações Técnicas (2009b) o abandono de criança, adolescente ou pessoa com deficiência que se encontra em situação de extrema vulnerabilidade e risco configura na forma mais grave de negligência. Ainda segundo Egry et al. (2009, p. 557) o abandono da criança ou do adolescente, “está associada à dificuldade ou à impossibilidade de realizar o cuidado direto da criança e atender às suas necessidades, seja pelas condições estruturais, seja pelo déficit de habilidade e comportamento parental”.

Segundo dados advindos da 1º Jornada Científica do Fórum de Assistentes Sociais e Psicólogos do Poder Judiciário do Espírito Santo Estado mesmo foram observados que a negligência e dependência química corresponde pelo maior número de acolhimentos.

Observa-se que a “negligência familiar” foi o motivo identificado por 92,2% das entidades, sendo seguido por “pais ou responsáveis dependentes químicos/alcoolistas”, com 86,6%, “violência doméstica” citada por 62,2% das instituições.

Esses dados podem sugerir a fragilidade dos laços familiares e a necessidade da interlocução, articulação e intervenções em rede, que acompanhem e desenvolvam estratégias para potencializar a capacidade das famílias em garantir os cuidados e a proteção de seus filhos (WRUCK et al., 2015, p. 207).

O problema da dependência química e alcoolismo crescem assustadoramente não só no município de Vila Velha, mas em todo o país, há nos registros da equipe técnica da Vara da Infância casos de abandono em decorrência do vício, o que leva também a prática de abusos decorrente do mesmo, como maus tratos e violência na maioria das vezes cometidas por pessoas que estavam em uso abusivo do álcool e outras drogas.

A Secretaria Municipal de Assistência Social no seu Plano Municipal 2014 – 2017, já constatou a presença de pessoas em situação de rua, sendo apresentados 09 pontos críticos dentro do município, é um grupo de pessoas que apresentam grande resistência ao atendimento e aproximação da equipe de abordagem.

Esses se encontram em situação de mendicância; concentração de uso/abuso de álcool e outras drogas; alto risco de contaminação e propagação de doenças.

Foram identificadas cerca de 98 pessoas em situação de rua com idade variável ente 20 à 55 anos; 77% é do sexo masculino e 23% é do sexo feminino; com uso/abuso de álcool e outras drogas, pois das 98 pessoas, 78% afirmou fazer uso de drogas (PMVV, 2013b, p. 32).

Esta é uma situação muito grave por sabermos que dentro desses grupos encontramos gestante, que muitas vezes não fazem o seu acompanhamento médico, e acabam por ter seus filhos na rua, ou quando chegam a um hospital está com a saúde debilitada por consequências diversas e colocam em risco a sua vida e a vida da criança, poderá implicar no encaminhamento da criança para uma instituição de acolhimento.

Muito já se abordou neste trabalho da importância da família, Estado e sociedade no auxílio para com os membros de famílias que passam por dificuldades e que necessitam da rede de apoio, precisa formar verdadeiramente uma rede de acolhimento principalmente para os dependentes, que é um trabalho longo e persistente.

Com 5% dos casos temos o risco de morte como outro motivo que leva crianças e adolescentes às instituições de acolhimento, no levantamento realizado podemos inferir que esse motivo estava relacionado diretamente com o tráfico de drogas, uma situação que tem acometido diversas famílias, não somente capixabas, mas brasileiras.

O ECRID no seu o artigo 98 traz que para que a criança e o adolescente tenham a efetivação de seus direitos, deva ser aplicada medidas de proteção, pelos órgãos competentes quando ocorrer violação dos direitos previstos na Lei:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta (BRASIL, 1990).

Outra medida de proteção para crianças e adolescentes que se encontram em risco de morte é o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), o programa foi criado em 2003 e instituído 2007 pelo Decreto 6.231/2007, tendo como objetivo “assegurar a esses meninos e meninas a garantia de seus direitos fundamentais, como acesso à educação, à saúde, à convivência familiar e comunitária, entre outros” (BRASIL, 2014, p. 17).

O artigo 3º dispõe sobre a finalidade e os § 1º e § 2º sobre suas ações e proteção.

Art. 3º O PPCAAM tem por finalidade proteger, em conformidade com as crianças e adolescentes expostos a grave ameaça no território nacional.

§ 1º As ações do PPCAAM podem ser estendidas a jovens com até vinte e um anos, se egressos do sistema socioeducativo.

§ 2º A proteção poderá ser estendida aos pais ou responsáveis, ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes, dependentes, colaterais e aos que tenham, comprovadamente, convivência habitual com o ameaçado, a fim de preservar a convivência familiar (BRASIL, 2007).

Realizada a avaliação e identificada a ameaça é realizada inclusão no Programa, esse pedido deve ser realizado através do Poder Judiciário, dos Conselhos Tutelares e do Ministério Público, essas instituições também são responsáveis pela fiscalização e aplicação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O PPCAAM não é uma política de acesso direto, onde qualquer pessoa possa acioná-la sem serviços intermediários. Foi planejada e construída ao longo desses anos de existência como uma política de direitos humanos, transversal, que necessita interagir com as demais políticas e setores (BERTASO, 2013, p. 87).

Além das medidas aplicadas a criança e ao adolescente tornam-se necessárias medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis, se sob sua guarda os mesmos estiverem sofrendo algum tipo de violação de direitos.

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII - advertência;

VIII - perda da guarda;

IX - destituição da tutelar

X - suspensão ou destituição do poder familiar (BRASIL, 1990).

Tais medidas de proteção poderão ser encaminhadas através do Conselho Tutelar, tais como o inciso I, o encaminhamento dos pais a programa municipal ou estadual de acolhimento à família, esse serviço obrigatório. Se não houver no município o programa, o Conselho Tutelar deverá comunicar à autoridade responsável, da urgência de sua criação (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2011).

Já no inciso II, pais alcoolistas ou com dependência química estão com sua capacidade comprometida para o exercício do poder familiar, neste caso será encaminhado para tratamento na rede credenciada. O problema aqui visualizado é

a falta de oferta de serviços na rede, e alguns casos os responsáveis acabam por procurar atendimento em instituições filantrópicas, de cunho religioso, que trabalham com outro viés (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2011).

O inciso VI dispõem sobre a obrigatoriedade do encaminhamento da criança ou adolescente a tratamento especializado, apesar de estar garantido no artigo 4º do ECA, encontramos a mesma dificuldade de atendimento como a que relacionada aos pais (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2011).

No inciso X dentre as medidas aplicáveis aos pais, é a que mais pesa juridicamente, quando os direitos de crianças e adolescentes são desrespeitados ou violados por alguma razão, pode haver a suspensão, perda ou extinção do poder familiar.

A suspensão do poder familiar é uma restrição no exercício da função dos pais, estabelecida por decisão judicial e que perdura enquanto for necessária aos interesses do filho [...]

Já a perda, tipo mais grave de destituição do poder familiar determinada por meio de decisão judicial [...] (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015).

É importante a compreensão da aplicação de medidas dirigidas aos pais e responsáveis, ela não está vinculada na culpabilização da família, mas do seu envolvimento no convívio familiar, apesar de passarem por situações difíceis, compreender a importância de sua contribuição no atendimento à infância e juventude para o pleno desenvolvimento, diferentemente de práticas dos finais do século XX, onde predominava o discurso da institucionalização.

No que se refere à entrega voluntária onde há o consentimento dos genitores temos 3%, podemos identificar que ocorrem situações em que a chegada de uma criança não é esperada, e essas crianças acabam sendo acolhidas logo ao nascimento, em outros casos a falta de recursos financeiros, materiais e psicológicos para manter crianças e adolescentes, acabam por influenciar nos casos de entrega voluntária.

Nesse contexto percebemos que em alguns casos a ausência de recursos da família é o principal motivo para entrega voluntária, geralmente é aquela família que não consegue acessar as políticas sociais básicas que protegem e contribui para o seu desenvolvimento, as impedindo de sequer ter condições de suprir a seus filhos as necessidades básicas para o seu pleno desenvolvimento.

Também podemos citar em se tratando de entrega voluntária, das entregas de crianças por mulheres que possuem uma condição financeira e social suficiente para o provimento das despesas e cuidados com uma criança, mas que não tem o desejo

do exercício da maternidade. Essas crianças são frutos de encontros casuais, de parceiros que não querem assumir uma paternidade, e até o fato de algumas delas serem jovens e não quererem assumir a maternidade e todas as responsabilidades e mudanças trazidos com tal condição.

Durante a pesquisa observamos que nem todas as crianças que foram entregues voluntariamente eram recém-nascidas, destacam-se também os adolescentes que depois de toda uma infância junto à família são entregues, numa demonstração de ausência de vínculos afetivos.

Para as genitoras que desejam entregar seus filhos recém-nascidos em adoção o Ato Normativo Conjunto 10/2016 do TJES enfatiza em seus Artigos que:

DO ATENDIMENTO À GESTANTE:

Art. 1º - A gestante que manifestar, em qualquer um dos serviços da rede de atenção e cuidado materno-infantil do território, interesse em entregar espontaneamente seu filho recém-nascido, deve ser atendida e orientada por profissional, preferencialmente, assistente social e/ou psicólogo.

Art. 2º - O profissional da rede de atenção e cuidado materno-infantil que realizar o atendimento inicial deve encaminhar a gestante ao Sistema de Garantia de Direitos conforme as demandas apresentadas, especialmente à assistência psicológica, garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), como disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º - O profissional da rede de atenção e cuidado materno-infantil deve encaminhar obrigatoriamente a gestante à Vara com competência em matéria da Infância e da Juventude da comarca de sua residência.

[...]

DO ACOMPANHAMENTO DA PARTURIENTE:

Art. 6º - A parturiente que der entrada em maternidade ou hospital e manifestar interesse de entregar voluntariamente seu bebê deve ser atendida e orientada por profissional do referido serviço, preferencialmente por assistente social e/ou psicólogo.

§1º - O profissional da maternidade ou hospital que realizar o atendimento previsto no *caput* deve colher dados sobre a identidade, o endereço e o telefone do suposto genitor e a existência de familiares que tenham interesse e condições de responsabilizar-se pela guarda da criança (ESPIRITO SANTO, 2016).

Caberá aos órgãos responsáveis garantir atendimento adequado aos cuidados junto à mãe durante o processo e gestação, e à criança os cuidados necessários e proteção para o seu desenvolvimento, priorizando o seu direito à convivência familiar.

Na análise dos dados observamos outra modalidade de entrega voluntária que denominamos de “desistência voluntária do exercício de cuidados pela família extensa”, o que corresponde a 2%, essa situação acontece geralmente quando um dos genitores vem a óbito, e outro se encontra em privação de liberdade, outros

casos a dependência química de um dos responsáveis pela criança e ou adolescente também acaba por contribuir na entrega espontânea, já que essa pessoa por si só e sem o apoio familiar não consegue cuidar daqueles que estão sob sua proteção.

E o último motivo com 2% está a devolução pós adoção. Conforme o ECRIDAD artigo 39, § 1º nos apresenta a adoção como um ato irrevogável, a devolução de uma criança e ou adolescente, pode ocorrer durante o estágio de convivência, esse estágio é o período anterior à sentença de adoção em que o adotante está com a guarda provisória da criança, conforme o Estatuto da Criança e Adolescente artigo 46. Durante este período será a adaptação tanto do adotado quanto dos adotantes, pode ocorrer dificuldades na relação com a criança ou adolescente podendo assim desistir de sua adoção definitiva.

No entanto, esse ato de devolvê-la gera um grande sofrimento para os pais e principalmente para a criança e ou adolescente. Silva e Silva (2012, p. 03) relatam os sentimentos trazidos pelo ato de devolver aos pais e adotados.

[...] O adotado se vê rejeitado mais uma vez e, de volta a instituição, passa a ter que lidar com o luto pelo abandono. Pode haver um comprometimento da identidade, da auto-estima e da sociabilidade, além de um comportamento agressivo e baixo rendimento escolar. O adulto passa a lidar com o sentimento de fracasso e perda pelo insucesso da adoção.

Todo esse processo causa um grande desconforto, e acaba por vezes direcionar a culpa por não ter dado certo a adoção na criança/adolescente, seja por apresentar um comportamento inadequado, ou a não adaptação, responsabilizando unicamente o adotando pela devolução, não assumindo o adulto sua grande parcela de responsabilidade na criação de condições favoráveis à vinculação e estabelecimento de referências positivas.

Através dos dados coletados percebemos que há muito a se trabalhar no município de Vila Velha para que crianças e adolescentes não nasçam e passem sua infância e adolescência dentro das instituições de acolhimento. Pois negligenciar crianças e adolescentes é abandoná-las mais uma vez por aqueles que deveriam ser seus protetores legais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desigualdade social no Brasil é fruto do processo histórico que envolve desde os primórdios da colonização e se estende até os dias atuais, onde a concentração de riquezas se encontra nas mãos de uma parcela pequena da população, enquanto do outro lado a maior parcela fica as margens da extrema pobreza e da pobreza, sofrendo todas as violações de direitos.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) teve como abordagem a temática “As Características e os Principais Motivos do Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes no município de Vila Velha/ES” e buscou problematizar as questões inerentes ao mesmo.

Se olharmos para a história da criança e do adolescente ao longo de seu percurso histórico, podemos perceber que as famílias sofreram com a privação da convivência com seus filhos, pois sua condição socioeconômica acabava por contribuir na cultura de institucionalização, e em estigmas de a criança pobre era o delinquente, vadia ou vagabunda.

De modo específico, inicialmente tratamos dos conceitos de infância e juventude e das legislações existentes para regulamentar as ações referentes a essa população no Brasil.

Ao realizar a revisão bibliográfica acerca do tema pesquisado, pode-se inferir que durante um longo período a problemática e as contradições surgidas das relações entre o Estado, família e sociedade eram resolvidas através de uma percepção jurídica contrária, onde a institucionalização era a resolução encontrada para a penalização e culpabilização das famílias.

Através dos movimentos sociais, destacamos o papel da sociedade civil, a população passa a ter um olhar mais crítico aos problemas que afetam a infância no Brasil e buscavam o seu reconhecimento enquanto cidadão de direito, onde a responsabilidade não fica-se somente centrada na família, mas também do Estado e da sociedade, nas garantias de direitos e na elaboração políticas públicas que visem à proteção da família e de seus membros no sentido de suprir as necessidades básicas.

A partir do novo sistema legal a Constituição Federal de 1988, foi possível elaborar normativas e regulamentações que fortaleceram mais os direitos da criança e do adolescente, como o ECRID, o PNCFC, que fazem com que se cumpram os paradigmas da proteção integral, e faça diminuir as práticas ligadas a institucionalização, além de garantir o acesso à convivência Familiar e Comunitária.

Os novos aparatos jurídicos marcam um importante momento, ao criar medidas assistenciais que forneçam proteção às famílias. Mesmo com todos os avanços legais, destacamos que as políticas desenvolvidas são insuficientes, frente a grande desigualdade existente no país, levando a violação de direitos de crianças e adolescentes.

A pesquisa apresentou que muitos avanços aconteceram nas situações em que crianças e adolescentes estavam em acolhimento institucional, especialmente com a Nova Lei da Adoção nº 12.010/2009, entretanto, existe um longo caminho para garantir de fato, a ampliação da cobertura protetiva à infância e juventude do país.

A pesquisa ainda apontou que a maioria das crianças e adolescentes em acolhimento institucional é do sexo masculino e de etnia parda. A maior faixa etária de acolhidos compreende os adolescentes com mais 13 anos e em segundo as crianças com idade inferior a 1 ano de idade, devido a situações de negligência dos responsáveis.

Através da pesquisa podemos citar que o principal motivo que levou as crianças e adolescentes ao acolhimento foi negligencia, em segundo o abandono e em terceiro a dependência química. Ao realizar a pesquisa bibliográfica percebemos que tanto no Estado quanto no país os casos de negligencia são hoje o motivo que mais levam as crianças e adolescentes as instituições de acolhimento.

Em relação às instituições de acolhimento do município, percebemos que em sua maioria são ONG's com convênio entre a instituição e a prefeitura, suas características de atendimento são por faixa etária de 0 a 12 anos e de 12 a 18 anos, existindo especificidade no atendimento, a permanência de crianças e adolescentes nessas instituições acima do limite e equipe técnica profissional incompleta.

Apesar de todos os problemas observados enquanto se realizava a pesquisa, foi possível identificar que o sistema jurídico, os técnicos do judiciário e os profissionais das instituições de acolhimento interagem entre si na busca de soluções para a demanda e a falta de estrutura das casas que acolhem as crianças e adolescentes, sem contar na falta de equipe especializada para o acompanhamento dentro das instituições.

Para finalizar, o acolhimento institucional não visa simplesmente separar ou afastar definitivamente crianças e adolescentes de suas famílias, deveria ser como preconizado uma medida excepcional, para poder oportunizar a família se estruturar com o apoio das políticas assistenciais e de profissionais especializados que compõem a rede sócio assistencial que inclui os três poderes, e assim se esgotarem as possibilidades de seu retorno procurar sua colocação em família substituta.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de Crianças no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 153 - 202.

BARBOSA, Maria Célia Rios. **O TRABALHO EM INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: demandas e necessidades para uma formação profissional continuada**. 2014. 125f. Dissertação (Mestrado em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local) - Centro Universitário UNA Instituto de Educação Continuada, pesquisa e extensão mestrado em gestão social, educação e desenvolvimento local, Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <<http://www.mestradoemgsedl.com.br/wp-content/uploads/2014/09/Maria-C%3%A9lia-Rios-Barbosa.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2016.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BERTASO, Marcio Wagner. **VIDA SEM ENSAIO Acionamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Espírito Santo (PPCCAM/ES): modos de gestão da vida e afirmação de lutas**. 2013. 161 f. (Dissertação de Mestrado em Psicologia Institucional) - CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS - Programa de pós-graduação em Psicologia Institucional, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2013. Disponível em: <http://portais4.ufes.br/posgrad/teses/tese_6998_Disserta%E7%E3o%20Marcio%20Bertaso.pdf>. Acesso em: 27 out. 2016.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 19 abr. 2015.

_____. Casa Civil. DECRETO nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Dispõe sobre as Leis de Assistência e Proteção a Menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 06 de dez. 2015.

_____. Casa Civil. DECRETO nº 6.231, de 11 de outubro de 2007. Dispõe sobre o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6231.htm. Acesso em: 25 out. 2016.

_____. Casa Civil. LEI nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Dispõe sobre O Código de Menores. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 15 ago. 2016.

_____. Casa Civil. LEI nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Planalto, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 19 abr. 2015.

_____. Casa Civil. LEI nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Brasília: Planalto, 2015. Disponível em: Acesso em: 25 de out. de 2015.

_____. Casa Civil. LEI nº 12.010/2009, de 03 de agosto de 2009c. Brasília/ DF. Dispõe sobre a Nova Lei Adoção. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm>. Acesso em: 12 out. 2016.

_____. Ministério da Justiça e Cidadania. Portal Brasil. Governo lança consulta pública para mudar Lei da Adoção. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/10/governo-lanca-consulta-publica-para-mudar-lei-da-adocao>>. Acesso em: 28 out. 2016.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica- NOB/SUAS, Construindo as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social. Brasília, julho de 2005. Disponível em: <<http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-SUAS.pdf>>. Acesso em 01 nov. 2016.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Brasília, 2015.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009c. Disponível em:< <http://agendaprimeirainfancia.org.br/arquivos/tipificacao.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2016.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Sistema Único de Assistência Social. Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf>. Acesso em: 15 set. 2016.

_____. Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, cadernos. Autor: CNAS/CONANDA. (Org.) MDS/SNAS/DPES. 88 Brasília-DF, junho de 2009b. Disponível em:< <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-socialsnas/cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento-para-criancas-e-adolescentes-tipo-de-publicacao-caderno/68-orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf.pagespeed.ce.DIXGJwszjo.pdf>>. Acesso em: 02 de abril 2015.

_____. Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária. Ministério do Desenvolvimento Social, Secretária Especial de Direitos Humanos e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília-DF, 2006. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e.pdf>>. Acesso em 19 set. 2016.

_____. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares. 2012. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/fortalecimento-de-conselhos/cadastro-nacional-dos-conselhos-tutelares-2>>. Acesso em: 07 out. 2016.

_____. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Carta de Serviços. Brasília. 2014. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/primeira-edicao-da-carta-de-servicos-da-sdh>>. Acesso em: 24 out. 2016.

_____. Senado Federal. DECRETO LEI Nº 3.799, de 5 de novembro de 1941. Dispõe sobre o Serviço de Assistência a Menores (SAM). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 19 out. 2016.

CARIACICA, Prefeitura Municipal. Projeto Apadrinhamento Afetivo. 2015. Disponível em: <<http://www.cariacica.es.gov.br/utilidade-publica-2/apadrinhamento-afetivo/>>. Acesso em: 20 de out. 2016.

CASTRO, Myriam Mesquita Puguese *de*. ECA comentado: ARTIGO 5/ LIVRO 1 - TEMA: Criança e adolescente. São Paulo. 2008. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/noticias/arquivo/eca-comentado-artigo-5-livro-1---tema-crianca-e-adolescente>>. Acesso em: 24 out. 2016.

CAVALLIERI, Alyrio. **1000 PERGUNTAS DIREITO DO MENOR**. 1º ed. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1983.

COELHO, João Gilberto Lucas. Artigo 3º do ECRIAD. In: CURY, Munir. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Comentários Jurídicos e Sociais. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003. p. 35 – 36.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ serviço: entenda o que é suspensão, extinção e perda do poder familiar. Brasília. 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80757-cnj-servico-entenda-o-que-e-suspensao-extincao-e-perda-do-poder-familiar>>. Acesso em: 28 out. 2016.

COSTA, Jurandir Freire. **ORDEM MÉDICA E NORMA FAMILIAR**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

DIGIACOMO, Eduardo. Das implicações da alteração do art. 19, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) pela Lei nº 13.257/2016 (que institui o Marco Legal da Primeira Infância). Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 09 maio 2016. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.55859&seo=1>>. Acesso em: 28 out. 2016.

EGRY, Emiko Yoshikawa et al. Compreendendo a negligência infantil na perspectiva de gênero: estudo em um município brasileiro. Revista da Escola de Enfermagem da USP. São Paulo. 2015. p. 556 – 563. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v49n4/pt_0080-6234-reeusp-49-04-0556.pdf>. Acesso em: 24 out. 2016.

ESPIRITO SANTO (Estado). Ato Normativo Conjunto nº 13/2015 de 26 de agosto 2015. Dispõe sobre os requisitos necessários à elaboração e à execução dos projetos de apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos no Estado do Espírito Santo. Disponível em: <<https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/307772?view=content>>. Acesso em: 30 set. 2016.

ESPIRITO SANTO (Estado). Ato Normativo Conjunto nº 10/2016 de 04 de agosto 2016. Dispõe sobre os procedimentos de atendimento nos serviços da rede de atenção e cuidado materno-infantil. Disponível em: <<https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/422478?view=content>>. Acesso em: 30 set. 2016.

ESPIRITO SANTO (Estado). Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo. Portaria 022/2008. Disponível em: <http://www.irib.org.br/files/obra/Cdigo_de_Normas_TJ_ES.pdf>. Acesso em: 30 set. 2016.

ESPIRITO SANTO (Estado). Secretaria de trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social. Assistência Social – Proteção Social Especial. Vitória. 2015-2016. Disponível em: <<https://setades.es.gov.br/assistencia-social-protacao-social-especial>>. Acesso em: 30 out. 2016.

ESPIRITO SANTO (Estado). Lei Complementar nº 234/02, de 18 de abril de 2002. Código de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo. Vitória: Assembleia Legislativa, 2002, 34 p. (Publicada DOE- 19.04.2002). Disponível em: <http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/LC234.html>. Acesso em: 30 set. 2016.

FACHINETTO, Neidemar José. **A Garantia do Direito à Convivência Familiar e sua Relação com as Políticas Públicas: UMA ANÁLISE TRANSDISCIPLINAR**. 2008. 98f. Dissertação (Mestrado, com Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas) - Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Santa Cruz do Sul, 2008. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp060744.pdf>>. Acesso em: 27 de abr. 2015.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 33-96.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **Adoção: Guia Prático Doutrinário e Processual**. São Paulo: Cortez, 2010.

FERREIRA, Rossetti Clotilde Maria (Coord). **Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Situações de Abandono, Violência e Rupturas**. Ribeirão Preto/SP, CIESPI, 2011, p. 390-399. Disponível em: <www.scielo.br/prc>. Acesso em: 27 de abr. 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6º ed. – 2. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

GULASSA, Maria Lúcia Carr Ribeiro (Org.). **Novos rumos do acolhimento institucional**. São Paulo: NECA - Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes. Câmara Brasileira do Livro, SP/Brasil, 2010. Disponível em: <http://www.neca.org.br/wpcontent/uploads/guia_abrigos_13.pdf>. Acesso em: 14 abril 2015.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Informações Estatísticas 2010. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=320520&search=espirito-santo|vila-velha|infograficos:-informacoes-completas>>. Acesso em: 14 out. 2016.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo 2010. Vamos Conhecer o Brasil. 2010. Disponível em: <<http://7a12.ibge.gov.br/vamos-conhecer-o-brasil/nosso-povo/caracteristicas-da-populacao.html>>. Acesso em: 28 out. 2016.

IJSN - Instituto Jones dos Santos Neves (Vitória-ES). Perfil da pobreza no Espírito Santo: famílias inscritas no cadúnico. 2016. p. 85. Disponível em: <<http://www.ijsn.es.gov.br/artigos/4558-perfil-da-pobreza-no-espírito-santo-familias-inscritas-no-cadunico-2>>. Acesso em: 28 out. 2016.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/acolhimento_institucional/Doutrina_abrigos/IPEA._Levantamento_Nacional_de_abrigos_para_Crianças_e_Adolescentes_da_Rede_SAC.pdf>. Acesso em: 28 out. 2016.

JESUS, Maurício Neves. **Adolescente em Conflito com a Lei**: prevenção e proteção integral. Campinas: Sevanda, 2006.

MARCÍLIO, Maria Luiza. História social da criança abandonada. 2ª. ed. São Paulo: HUCITEC, 2006.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragem e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação dos dados. 7. ed. – 4. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2011.

PASSONE, Eric Ferdinando; PEREZ, José Roberto Ruz. Políticas Sociais de Atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 40, n. 140, p. 649 - 673, maio/ago. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf>>. Acesso em: 9 out. 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO PARANÁ. **ABC DO CONSELHO TUTELAR**. 2011. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=866>> Acesso em: 27 out. 2016.

REIS, EDNA DE ASSIS FERREIRA. **DESIGUALDADE E EDUCAÇÃO: A AÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ES**. 2014. 150f. Dissertação (Mestre em Sociologia Política) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política. UNIVERSIDADE VILA VELHA – ES, Vila Velha, 2014. Disponível em:

<http://www.uvv.br/edital_doc/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Final%20Edna_949ebd12-3359-47d8-b3b5-288d9980bc6b.pdf>. Acesso em: 18 out. 2016.

RICHARDSON, Roberto Jarrye. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3º ed. – 12. Reimpr. - São Paulo: Atlas, 2011.

RIZZINI, Irene et al. **ACOLHENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Experiências de Promoção do Direito à Convivência Familiar e Comunitária no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC-RIO 2007.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. A infância sem disfarces: uma leitura histórica. In:____. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 15 – 30.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores – do Pátrio Poder ao Pátrio Dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In:____. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 97 – 149.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS NO BRASIL: Percurso histórico e desafios do presente**. Ed. PUC-Rio. São Paulo: Loyola, 2004. Disponível em:< http://www.editora.vrc.puc-rio.br/media/ebook_institucionalizacao_de_crianças_no_brasil.pdf>. Acesso em: 30 out. 2016.

RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 225 - 286.

SILVA, Enid Rocha Andrade da (coordenadora). **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília, 2004.

Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=5481>. Acesso em: 19 out. 2016.

SILVA, Juliana Castelo Branco e; SILVA, Eduardo Castelo Branco e. **ADOÇÃO: DA IDEALIZAÇÃO AO FRACASSO**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL INTERDISCIPLINAR EM SOCIAIS E HUMANIDADES Niterói RJ: ANINTER-SH/PPGSD-UFF, 03 a 06 de Setembro de 2012, ISSN 2316-266X . Disponível em: <<http://www.aninter.com.br/ANAI%20CONITER/GT17%20Estudos%20de%20am%EDlia%20e%20gera%E7%F5es/ADO%C7%C3O%20DA%20IDEALIZA%C7%C3O%20AO%20FRACASSO%20-%20Trabalho%20completo.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2016.

SILVA, Roberto da. **Os Filhos do Governo**: A formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas. São Paulo: Editora Ática, 1997.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SIMPOSIO MINEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 3., 2013, Belo Horizonte/MG. **Anais...** Belo Horizonte: CRESS, 6º região. Disponível em: <<http://www.cress-mg.org.br/Conteudo/0f7bd1bd-adf7-44b1-aabc-615ddaa587bd/III-Simp%C3%B3sio-Mineiro-de-Assistentes-Sociais>>. Acesso em: 30 set. 2016.

SOUZA, Grasielly Ribeiro de; SCHMILDT, Maria Helena de Oliveira. **O papel do assistente social da Vara da Infância Juventude de Vila Velha no processo de adoção**. 2012. 88f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social). Faculdade Católica Salesiana, Vitória, 2012.

SOUZA, Sérgio Augusto Guedes Pereira de. **Os Direitos da Criança e os Direitos Humanos**. Porto Alegre/RS: Editora Sergio Antônio Fabris, 2001.

TARTUCE, Flávio. Estatuto da Família x Estatuto das Famílias. Singular x plural. Exclusão x inclusão. 2015. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/FamiliaeSucessoes/104,MI229110,41046-Estatuto+da+Familia+x+Estatuto+das+Familias+Singular+x+plural>>. Acesso em: 22 set. 2016.

VERCELONE, Paolo. Artigo 3º do ECRID. In: CURY, Munir. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Comentários Jurídicos e Sociais. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003. p. 32 – 35.

VILA VELHA. Finanças do Município de Vila Velha - 2011. Prestação de Contas 2010. Disponível em: <<http://www.vilavelha.es.gov.br/app/webroot/files/arquivos/publicacoes/publicidade/5-financas-do-municipio-de-vila-velha-2011/171-financas-do-municipio-de-vila-velha-2011>>.pdf. Acesso em: 18 out. 2016.

VILA VELHA. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Plano Municipal de Assistência Social Vila Velha – ES QUADRIÊNIO 2014 – 2017. Vila Velha, 2013b. Disponível em: <<http://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/PLANO%20MUNICIPAL%20DE%20ASSIST%C3%8ANCIA%20SOCIAL%20-%202014-2017%20%20DOCUMENTO%20FINAL.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2015.

VILA VELHA (ES). Secretaria Municipal de Saúde. Setor de Planejamento. Plano Municipal de Saúde: quadriênio 2014-2017. 2013a. 120p. Disponível em: <<http://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/PMS%202014-2017.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2016.

VILA VELHA. Site oficial da Prefeitura Municipal de Vila Velha. Disponível em: <<http://www.vilavelha.es.gov.br/>>. Acesso em: 18 out. 2016.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento à Infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In: RIZZINI, Irene;

PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 287 - 321.

WELL, Livia Van. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: **Artigo 03 e 04**. 2015. Disponível em: <<http://www.direitocom.com/estatuto-da-crianca-e-adolescente-comentado/titulo-i-das-disposicoes-preliminares-do-artigo-1o-ao-6o/artigo-4>>. Acesso em: 13 out. 2015.

WRUCK, Dianne Françoise et al. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E O PERFIL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO ANO DE 2014. In: Fórum de Assistentes Sociais e Psicólogos do Poder Judiciário do Espírito Santo, 1º, 2015, Vitória. Revistas de Artigos. Vitória: 2015. p. 1 – 331. Disponível em: <https://www.academia.edu/15736424/Revista_Cient%C3%ADfica-Jornada_do_F%C3%B3rum_de_Assistentes_Sociais_e_Psic%C3%B3logos_do_TJ_ES-_2015>. Acesso em: 20 out. 2016.

APÊNDICE A - Roteiro para a Coleta dos Dados**1) Sexo**

() Masculino

() Feminino

2) Etnia

() Pardo

() Negro

() Branco

3) Faixa Etária

() < 1 ano () 7 a 9 anos

() 1 a 3 anos () 10 a 12 anos

() 4 a 6 anos () > 13 anos

4) Tempo de Acolhimento

() < 1 ano () 3 anos

() 1 ano () 4 anos

() 2 anos () 5 anos

5) Qual motivo para o acolhimento

() Negligência () Devolvido pós Adoção

() Abandono

() Entrega Voluntária

() Dependência Química (alcoolismo)

() Desistência Voluntária

() Ameaça/Risco de Morte

APÊNDICE B – Termo de Responsabilidade de Utilização de Dados

Eu, Eliane Olios Mazim Silva, tenho conhecimento e cumprirei os requisitos da Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde e suas complementares. Como responsável pela pesquisa O Perfil e os Principais Motivos que levam Crianças e Adolescentes ao acolhimento institucional no Município de Vila Velha/ES, comprometo-me a manter a privacidade e confidencialidade dos dados utilizados nos documentos base desta pesquisa. Estamos cientes de que os dados obtidos somente poderão ser utilizados para o projeto para o qual se veiculam.

APÊNDICE C – Declaração de Responsabilidade do Pesquisador

Eu, Eliane Olios Mazim Silva, responsável pela pesquisa denominada O Perfil e os Principais Motivos que levam Crianças e Adolescentes ao acolhimento institucional no Município de Vila Velha/ES, declaro que:

- Assumo o compromisso de zelar pela privacidade e pelo sigilo das informações, que serão obtidas e utilizadas para o desenvolvimento da pesquisa;
- Os materiais e as informações obtidas no desenvolvimento deste trabalho serão utilizados para se atingir o objetivo previsto na pesquisa;
- Não há qualquer acordo restritivo à divulgação pública dos resultados;
- Os resultados da pesquisa serão tornados públicos através de publicação em periódicos científicos e/ou em encontros científicos, quer sejam favoráveis ou não, respeitando-se sempre a privacidade e os direitos individuais dos sujeitos da pesquisa;
- O CEP da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo será comunicado da suspensão ou do encerramento da pesquisa, por meio de relatório apresentado na ocasião da suspensão do trabalho, com a devida justificativa;
- Assumo que a pesquisa será iniciada somente após aprovação do CEP da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo.

Vitória (ES), 04 de Novembro de 2016.
